REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.201 BELÉM — Terça-feira, 6 de Fevereiro de 1968

Govêrno do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Govêrno
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO Nº 5897 DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o orçamento do Estado do Pará, para o exercício corrente, fixa a despesa levando em consideração os seus elementos constitutivos, segundo prescrição contida na Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964;

Considerando que a discriminação dos referidos elementos será feita através de ato do Poder Executivo, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, respeitados sempre os limites estabelecidos na Lei de Meios;

Considerando, finalmente, que a execução orçamentária deve ser procedida da adoção de normas disciplinadoras da matéria bem como da discriminação dos elementos constantes do orçamento aprovado,

D E C R E T A :

Art. 1º — As Seretarias de Estado, órgãos diretamente subordinados ao Govêrno do Estado e as entidades autárquicas ou paraestatais, como tais definidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, terão sua programação financeira para o exercício de 1968 regida pelas normas instituidas neste Decreto.

Art. 2º — As despesas das unidades orçamentárias inscritas no orçamento estadual serão realizadas de conformidade com os orçamentos analíticos de que trata êste Decreto.

Art. 3º — Os orçamentos analíticos, que serão aprovados pelo Governador do Estado e publicados no Diário Oficial constituir-se-ão de quadros discriminativos da despesa, organizados para cada unidade orçamentária e obedecerão à classificação por categorias econômicas e por funções, fixadas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos básicos constantes do esquema prèviamente elaborado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará IDESP.

Art. 4º — A aplicação das dotações classificadas na categoria econômica Serviços em Regime de Programação Especial será feita mediante planos ou programas de trabalho aprovados pelo Governador do Estado, independentemente de pormenorização no orçamento a que se refere o presente Decreto.

Art. 5º — Os orçamentos analíticos serão organizados sob a forma de anexos e considerados partes integrantes do orçamento estadual.

Art. 6º — No decurso do exercício financeiro até o dia 29 de outubro, poderá haver alteração dos orçamentos analíticos, observado o limite de cada elemento e o desenvolvimento de cada programa de trabalho.

Parágrafo único — Qualquer alteração obrigará a integral republicação no Diário Oficial dentro do prazo estabelecido neste artigo, da parte que contiver a discriminação do elemento correspondente.

Art. 7º — O Setor de Orçamentos e Apuração de Resultados do IDESP funcionará como órgão consultivo para dirimir as dúvidas que surgirem na execução dêste Decreto, cabendo-lhe ainda acompanhar o seu cumprimento para efeito de identificação e correção de possíveis êrros ou emissões.

Art. 8º — Os orçamentos analíticos referentes ao orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1968, obedecerão ao esquema e modêlos anexos ao presente Decreto.

Art. 9º — As normas constantes dêste Decreto aplicar-se-ão, no que couber, às entidades autárquicas e paraestatais, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares vigentes que lhes sejam peculiares.

Art. 10º — Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno

DESPESA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO : .....

Código		NCr$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos	

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
E X P E D I E N T E

ASSINATURAS	NCr$
Anual	50,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	60,00
Semestral	25,00

VENDA DE DIÁRIOS	NCr$
Número avulso	0,20
Número atrasado ao ano	0,00
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum — cada centímetro	0,10
Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diàriamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

01.02 Subsidios e representação a ocupantes de cargos eletivos . . . . . .
01.03 Percentagens . . . . . .
01.04 Auxílio para diferença de caixa . . . . . .
01.05 Gratificação de função . . . . . .
01.06 Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais . . . . . .
01.07 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva . . . . . .
01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço . . . . . .
01.09 Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva . . . . . .
01.10 Gratificação de Raio X . . . . . .
01.11 Gratificação de presença aos Membros da Justiça Eleitoral . . . . . .
01.13 Gratificação de representação . . . . . .
01.14 Gratificação de função policial . . . . . .
01.15 Diversos . . . . . .
02.00 Despesas variáveis com pessoal civil . . . . . .
02.01 Ajuda de custo . . . . . .
02.02 Diárias . . . . . .
02.03 Substituições . . . . . .
02.04 Gratificação pela prestação de serviço extraordinário . . . . . .
02.05 Gratificação pela representação de gabinete . . . . . .
02.06 Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento do pessoal . . . . . .
02.08 Gratificação pela prestação de serviço eleitoral . . . . . .
02.09 Pessoal em disponibilidade . . . . . .
02.10 Vencimentos e demais vantagens à conta de futuros especiais . . . . . .
02.11 Salário do pessoal temporário . . . . . .
02.12 Auxílio para moradia . . . . . .
02.13 Diversos . . . . . .

3.1.1.2 PESSOAL MILITAR

01.00 Vencimentos e ventagens fixas . . . . . .
01.01 Vencimentos . . . . . .
01.02 Sôldo . . . . . .
01.03 Gratificação de tempo de serviço . . . . . .
01.04 Gratificação de fundo militar . . . . . .
01.07 Gratificação de localidade especial . . . . . .
01.08 Representação . . . . . .
01.09 Gratificação de Raios X . . . . . .
01.10 Diversos . . . . . .
02.00 Despesas variáveis com o pessoal militar . . . . . .
02.01 Ajuda de custo . . . . . .
02.02 Diárias . . . . . .
02.03 Etapas para alimentação . . . . . .
02.04 Ajuda para fardamento . . . . . .
02.05 Auxílio para moradia . . . . . .
02.06 Prêmio por trabalho técnico ou científico . . . . . .
02.07 Substituições . . . . . .
02.08 Diversos . . . . . .

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

01.00 Animais destinados a estudos, preparação de produtos e para corte . . . . . .
02.00 Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, toopcgrafia e ensino . . . . . .
03.00 Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem . . . . . .
04.00 Combustíveis e lubrificantes . . . . . .
05.00 Materiais e acessórios de máquinas, de viatura, de aparelhos, do instrumento e de móveis . . . . . .
06.00 Material de coudelaria ou de uso zootecnico . . . . . .
07.00 Forragem e outros alimentos para animais . . . . . .
08.00 Gêneros de alimentação e artigos para fumantes . . . . . .
09.00 Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha . . . . . .
10.00 Materias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis . . . . . .
11.00 Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos: vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos . . . . . .
12.00 Sementes e mudas de plantas . . . . . .
13.00 Vestuários uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cosinha e banho . . . . . .
14.00 Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação radiofônia e telecomunicação . . . . . .
15.00 Lampadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas . . . . . .
16.00 Materiais de consumo, em geral, à conta de fundos especiais . . . . . .
17.00 Outros materiais de consumo . . . . . .

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

01.00 Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais . . . . . .
02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios . . . . . .
03.00 Assinatura de jornais e de recortes de publicações periodicas . . . . . .
04.00 Iluminação, fôrça motriz e gas . . . . . .
05.00 Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas . . . . . .
06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis . . . . . .
07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação . . . . . .
08.00 Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciárias . . . . . .
09.00 Serviços de comunicações em geral . . . . . .
10.00 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e desbutos e despesas de condomínio . . . . . .
11.00 Seguros em geral . . . . . .
12.00 Comissões e corretagens . . . . . .
13.00 Fornecimentos de alimentação . . . . . .
14.00 Salários a presos, interrados e educandos . . . . . .
15.00 Serviços de terceiros, em geral, à conta de fundos especiais . . . . . .
16.00 Locação de equipamentos . . . . . .

17.00 Outros serviços de terceiros .....
1) Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal .....

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

01.00 Despesas miudas de pronto pagamento .....
03.00 Premios, diplomas, condecorações e medalhas .....
04.00 Festividades recepções, hospedagens e homenagens .....
05.00 Sentenças judiciárias .....
06.00 Reposições, restituições e indenizações .....
07.00 Serviços de caráter secreto ou reservado .....
08.00 Exposições, congressos e conferência .....
10.00 Assistência social .....
11.00 Despesas diversas da dívida pública .....
12.00 Encargos diversos, em geral, à conta de fundos especiais .....
13.00 Outros encargos .....

3.2.5.0 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIA CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.1 Instituições Internacionais .....
3.2.1.2 Instituições Federais .....
3.2.1.3 Instituições Estaduais .....
3.2.1.4 Instituições Municipais .....
3.2.1.5 Instituições Privadas .....
3.2.1.6 Diversos .....

3.2.2.0 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

3.2.2.1 Emprêsas Federais .....
3.2.2.2 Emprêsas Estaduais .....
3.2.2.3 Emprêsas Municipais .....
3.2.2.4 Emprêsas Privadas .....
3.2.2.5 Sociedade de Econômia Mista .....

3.2.3.0 INATIVOS

01.00 Pessoal Civil .....
01.01 Proventos .....
01.02 Vantagens incorporadas .....
01.03 Abono provisório e novas aposentadorias .....
02.00 Pessoal Militar .....
02.01 Proventos .....
02.02 Vantagens incorporadas .....

3.2.4.0 PENSIONISTAS

01.00 Pensões militares .....
02.00 Abono provisório e novas pensões .....
03.00 Outras pensões .....

3.2.5.0 SALARIO-FAMILIA

01.00 Pessoal civil .....
02.00 Pessoal Militar .....
03.00 Inativos Civis .....
04.00 Inativos Militares .....
05.00 Pensionistas .....

3.2.6.0 ABONO FAMILIAR

3.2.7.0 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.7.1 Fundada Interna .....
3.2.7.2 Fundada Externa .....
3.2.7.3 Flutuante .....
3.2.7.4 Diversos .....

3.2.8.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

01.00 Fundo de Benefícios de Previdência Social .....
02.00 Fundo Comum da Previdência Social .....
03.00 Reajustamento de aposentadoria e Pensões .....

3.2.9.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.9.1 Entidades Internacionais .....
3.2.9.2 Entidades Federais .....
3.2.9.3 Entidades Estaduais .....
3.2.9.4 Entidades Municipais .....
3.2.9.5 Pessoas
1) Auxílio-doença
2) Recursos a educandos
3) Indenizações trabalhistas
4) Auxílio para funeral
3.2.9.6 Diversos .....

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.1 Estudos e Projetos .....
4.1.1.2 Início de Obras .....
4.1.1.3 Prosseguimento e Conclusão de Obras .....
4.1.1.4 Instalações e Equipamentos para Obras .....
4.1.1.5 Construção de Edifícios Públicos .....

4.1.2.0 SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL. .....

4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos .....
4.1.3.2 Locomotivas, automotrizes e vagões .....
4.1.3.3 Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas .....
4.1.3.4 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica .....
4.1.3.5 Aeronaves .....
4.1.3.6 Embarcações .....
4.1.3.7 Diversos Equipamentos e instalações .....

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE

01.00 Animais para trabalho, produção e reprodução .....
02.00 Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus .....
03.00 Ferramentas e utensilios de oficinas .....
04.00 Material artístico e instrumentos de música: insignias, flamulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis .....
05.00 Utensílios de copa, cosinha, dormitório e enfermária .....
06.00 Veículos de tração pessoal e animal .....
07.00 Modelo e utensílios de escritório biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico cu científico .....
08.00 Mobiliário em Geral .....
09.00 Material permanente, em geral à conta de fundos especiais .....
10.00 Material permanente de acampamento, de Campanha e de paraquedismo; armamentos .....
11.00 Outros materiais de uso duradouro .....

4.1.5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRÊSAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS e AGRÍCOLAS.

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.2.2.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRÊSAS OU ENTIDADES COMERCIAIS E FINANCEIRAS.

4.2.3.0 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRÊSAS EM FUNCIONAMENTO .....

4.2.4.0 CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.2.5.0 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

4.2.6.0 DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.1.0 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.3.1.1 Fundada Interna .....
4.3.1.2 Fundada Externa .....
4.3.1.3 Diversos .....

4.3.2.0	AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
4.3.2.1	Entidades Federais	
4.3.2.2	Entidades Estaduais	
4.3.2.3	Entidades Municipais	
4.3.2.4	Entidades Privadas	
4.3.3.0	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.3.3.1	Entidades Federais	
4.3.3.2	Entidades Estaduais	
4.3.3.3	Entidades Municipais	
4.3.3.4	Entidades Privadas	
4.3.4.0	AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	
4.3.4.1	Entidades Federais	
4.3.4.2	Entidades Estaduais	
4.3.4.3	Entidades Municipais	
4.3.4.4	Entidades Privadas	
4.3.5.0	AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.3.5.1	Entidades Federais	
4.3.5.2	Entidades Estaduais	
4.3.5.3	Entidades Municipais	
4.3.5.4	Entidades Privadas	
4.3.6.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
4.3.6.1	Entidades Federais	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
4.3.6.3	Entidades Municipais	
4.3.6.4	Entidades Privadas	

DECRETO Nº 5898 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 01/68, do Conselho do desenvolvimento do IDESP.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a lei. e

Considerando o que dispõe o parágrafo único. do artig 6º, da Lei n. 3.649, de 27.01.1966, que criou o IDESP, publicada no Diário Oficial do 31 do mesmo mês e ano.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 01/68, do Conselho de Desenvolvimento, que aprovou o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1968.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno

ORÇAMENTO GERAL DO IDESP PARA 1968
R E C E I T A

Código	Especificação da Receita	NCr$ 1,00	NCr$	Legislação
2.0.0.0	Receitas de Capital		2.520.000	
2.2.0.00	Alienação de Bens Patrimoniais	30.000		Lei 3.649 art. 15 alínea b.
2.3.0.00	Amortização de Empréstimos concedidos	250.000		Lei 3.649 de 27.01.1966.
2.4.0.00	Transferências de Capital	2.240.000		Lei n. 3.810, de 28.12.1966 (art. 96 Inciso I)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA, POR ELEMENTOS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Códigos	Especificação da Despesa	NCr$ 1,00	NCr$ 1,00	NCr$ 1,00
3.0.0.0	Despesas Correntes			499.150
3.1.0.0	Despesas de Custeio		423.550	
3.1.1.0	— Pessoal	342.350		
3.1.2.0	— Material de Consumo	24.200		
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	32.000		
3.1.4.0	— Encargos Diversos	15.000		
3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores	10.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes		75.600	
3.2.2.0	— Subvensões Econômicas	3.600		
3.2.5.0	— Salário Família	2.000		
3.2.8.0	— Contribuições a Previdência Social	70.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			2.020.850
4.1.0.0	— Investimentos		1.696.850	
4.1.1.0	— Obras Públicas	150.000		
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	1.466.850		
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	40.000		
4.1.4.0	— Material Permanente	40.000		
4.2.0.0	Inversões Financeiras		250.000	
4.2.5.0	— Concessão de Empréstimo e outras Inversões	250.000		
4.3.0.0	Transferência de Capital		74.000	
	— Auxílios para Inversões Financeiras	74.000		

Resumo:		NCr$ 1.000
3.0.0.0	Despesas Correntes	499.150
4.0.0.0	Despesas de Capital	2.020.850
T O T A L		2.520.000

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	EM NCr$ 1,00		DESPESA	EM NCr$ 1,00	
Receitas de Capital		2.250.000	Despesas Correntes		499.150
— Alienação dos Bens Patrimoniais ..	30.000		Despesas de Custeio	423.550	
— Amortização de Empréstimos Concedidos	250.000		Transferências Correntes	75.600	
— Transferências de Capital	2.240.000		Deficit do Orçamento Corrente		499.150
			Despesas de Capital		2.020.850
			— Investimentos	1.696.850	
			— Inversões Financeiras	250.000	
			— Transferências de Capital	74.00	
TOTAL		2.520.000	... ..		2.520.000

RESUMO	RECEITAS (NCr$ 1,00)	DESPESAS (NCr$ 1,00)
Receitas e Despesas Correntes		499.150
Receitas e Despesas de Capital	2.520.000	2.020.850
TOTAL	2.520.000	2.520.000

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES PÚBLICOS DO INTERIOR EM 30.01.1968

N.º	*Nomes*	*Comarca*	*Ano*	*Mês*	*Dia*	*Observações*
1	Almir de Lima Pereira	Abaetetuba	13	3	2	À Disposição da A. J. C.
2	Lélio Dacier Lobato	Óbidos	11	6	9	
3	Sinval Timóteo de Moraes	Bragança	10	9	26	
4	Wilton Vieira de Nóvoa	Capanema	8	11	5	
5	Jorge Daniel de Sousa Ramos	Bragança	8	9	3	Afastado das funções, em razão de processo criminal
6	Delermando Rui-Secco Gemaque	Chaves	8	4	22	
7	Otávio Proença de Moraes	Alenquer	8	4	3	
8	Carlos Ailson Peixoto	Marapanim	8	1	7	Respondendo p/ 6a. Promotoria Púb.
9	Felício de Araújo Pontes	———	7	10	15	EM DISPONIBILIDADE
10	João José Guedes da Costa Neto	Marabá	7	8	0	À disposição da A. J. C.
11	Jayme Nunes Lamarão	Guamá	6	11	2	Respondendo p/ 8o. Prom. Púb. Pap.
12	João Julio da Fonseca	Curuçá	6	10	29	À disposição da A. J. C.
13	Antônio da Silva Medeiros	Acará	6	11	2	Respondendo p/ 8a. Prom. Púb. Cap.
14	Mário Ney Sousa de Figueira	Monte-Alegre	4	7	17	
15	Dário Reis Mascarenhas	Conceição do Araguaia	3	10	12	
16	Carlos Alberto de Aragão Vinagre	Maracanã	3	5	20	
17	Adil Salgado Vieira	Oriximiná	3	2	27	
18	Edson de Almeida Couto	Moju	3	1	29	À disposição da A. J. C.
19	Antônio Italo Tancredi	Igarapé-Miri	3	1	12	
20	José Alberto Soares Maia	Nova Timboteua	3	0	28	Respondendo p/ 5a. Promotoria Púb.
21	João Diogo de Sales Moreira	Igarapé-Açu	3	0	22	
22	José Bonifácio Monteiro	Vigia	2	11	5	
23	Ulysses Coelho de Sousa	Cametá	2	6	24	
24	Nestor Orlando Miléo	Santarém	1	6	16	
25	Ernesto Pinho Filho	Itaituba	—	4	5	

OBSERVAÕÇES :—Os Bachareis — ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO, JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA, não foram relacionados por estarem irregulares.

Belém, 30 de janeiro de 1968

(a) Dra. *Edith Marília Maia Crespo*
Sec. do M. Púb.

(G. Reg. n. 1.280 — Dia — 6.2.68).

PORTARIA N. 05 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da Faculdade que lhe confere a lei número 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder a Sta. Francisca Ribeiro da Fonseca, "Oficial Administrativo", lotada no Quadro Unico dêste Montepio, férias regulamentares a partir de 1o. de Fevereiro a 1o. de Março do ano em curso, relativa ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1o. de Fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

(Reg. n. 233 — Dia — ..... 6.2.68).

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 25, letra E, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, é da competência dêste órgão coletivo a autorização para aquisição e alienação de bens;

Considerando que a amplitude dos serviços desta autarquia está a exigir modificações em suas istalações com o aproveitamento do espaço de que dispõe a fim de dar melhores condições de trabalho aos seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica o Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado autorizado a mandar fazer a ampliação das instalações de que dispõe a atual sede desta autarquia, modificando para isso o sistema de fichários e móveis que guarnecem as suas dependências, da maneira que achar mais conveniente.

Art. 2o. — A despesa com a reforma autorizada pelo art. 1o. correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação no corrente exercício.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente
Péricles Guedes de Oliveira
Consultor Jurídico
Pedro da Silva Santos
Conselheiro
José Nogueira Sobrinho
Conselheiro
Luiz Raimundo Carrera da Costa
Conselheiro
Raimundo Pereira de Souza
Conselheiro

(Reg. n. 241 — Dia 6.2.68)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe por Lei lhe são conferidas, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 25, letra E, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, é dacompetência dêste órgão coletivo a autorização para aquisição e alienação de bens;

Considerando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, opinou pela transação com o fichário adquirido em 9 de dezembro de 1966. na firma Victor C. Portela, pelo preço do custo;

RESOLVE:

Artigo único — Fica o Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará autorizado a alienar 2 (dois) arquivos Visi-Record-Mod. 2T.24.10-1,5-duplo, pelo valor de NCr$ 2.369,96 (dois mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros novos e noventa e seis centavos), que se tornaram impróprios para os serviços desta autarquia.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente
Péricles Guedes de Oliveira
Consultor Jurídico
Pedro da Silva Santos
Conselheiro
José Nogueira Sobrinho
Conselheiro
Luiz Raimundo Carrera da Costa
Conselheiro
Raimundo Pereira de Souza
Conselheiro

(Reg. n. 241 — Dia 6.2.68)

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que esta instituição de previdência e assistência social construiu no bairro denominado "Curió" e vai entregar a servidores públicos estaduais, para sua moradia própria, um conjunto constituido de 64 unidades habitacionais;

Considerando que foi no atual Govêrno e sob seus incentivos que o Montepio do Estado passou a operar, com intensidade, no campo das construções habitacionais, visando solucionar os problemas existenciais de seus asociados;

Considerando ser de inteira justiça ligar o empreendimento, perenemente, à administração do Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, que estimulou essa realização de alto sentido social;

RESOLVE:

I — Denominar "MARILDA NUNES" o conjunto, integrado de 64 unidades habitacionais construido pelo Montepio do Estado, no bairro denominado "Curió".

II — Autorizar o Senhor Presidente a mandar confeccionar a respectiva placa designativa e fixar a data para inauguração do referido conjunto..

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente
Péricles Guedes de Oliveira
Consultor Jurídico
Pedro da Silva Santos
Conselheiro
José Nogueira Sobrinho
Conselheiro
Luiz Raimundo Carrera da Costa
Conselheiro
Raimundo Pereira de Souza
Conselheiro

(Reg. n. 241 — Dia 6.2.68)

ANUNCIOS

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó

ESTATUTOS

O Colégio NOSSA SENHORA DO Ó, em Mosqueiro, fundado em 04 de janeiro de 1959, e dirigido pelas Irmãs dos Pobres de "Santa Catarina de Sena", tem por fim dar as alunas uma sólida e aprofundada instrução, baseada na sã moral e na religião cristã, assim preparando-as para dignamente desempenhar na família e na sociedade, a missão que a Divina Providência lhes confiar. O ensino divide-se em Primário e Normal Ginasial, ministrado inteiramente de acôrdo com os programas oficiais. Os Cursos Primário e Normal Ginasial gozam de fiscalização Estadual. Férias: Duas vêzes ao ano, em julho e dezembro. Em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá em favor de entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Indicações Gerais: O estabelecimento só admite alunas externas. 1) Todo lugar ocupado por uma aluna será uma responsabilidade assumida pelos pais ou responsáveis, cabendo-lhes a obrigação do pagamento integral da matrícula. 2) São considerados motivos de eliminação: a) falta de moralidade; b) ostentação de irreligiosidade; c) mau procedimento ou insubordinação; d) falta habitual de aplicação aos estudos. Contribuições: As alunas do Curso Normal Ginasial, pagarão mensalmente NCr$ .... 6,00 (seis cruzeiros novos) e uma matrícula de NCr$ 8,00 (oito cruzeiros novos). O ensino Primário é inteiramente gratuito. Nota: as matrículas e mensalidades acima mencionadas poderão sofrer alterações, de acôrdo com o aumento do custo de vida. Extraordinários: Além do ensino Primário e Normal Ginasial, são ministrados Cursos de: Datilografia, Corte e Costura e Pintura. Embora gratuito o ensino Primário, o Colégio, dentro de suas possibilidades, dá gratuidade nos vários cursos por êle mantidos. Diretoria: Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente; é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. Diretora Irmã Carmelita de Castro Veloso — Secretária: Irmã Maria da Natividade Ribeiro Vilar — Tesoureira: Irmã Ana da Silva Martins.

Mosqueiro, 13 de janeiro de .. 1968.

(a) Irmã Carmelita de Castro Veloso
Diretora — Presidente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura da Irmã Carmelita de Castro Veloso.

Belém, 2 de fevereiro de 1968

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

(G. Reg. n. 1.407 — Dia — .. 6.2.68).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S|A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de Janeiro do ano de 1968.

As 10 (dez) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de Janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à Travessa Campos Sales número 36 (trinta e seis), altos, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S|A. Inicialmente tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência da totalidade dos participantes da sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos, como disposto do artigo 32 (trinta e dois) dos estatutos sociais, o diretor-presidente da emprêsa Senhor Newton Burlamaqui Barreira, o qual convidou, para secretariá-lo, o acionista Jayme Barcessat. Em seguida, foi por êste procedida à leitura do edital de convocação a reunião em curso, documento publicado nos prazos legais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Fôlha do Norte" de circulação nesta capital, e assim redigido: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S|A. — Assembléia Geral Extraordinária — São por êste edital convocados os senhores acionistas da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S|A., a se reunirem, na sede social, à Travessa Campos Sales, número 36, altos, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas do dia 23 do mês de Janeiro em curso, a fim de deliberarem sôbre a seguinte matéria: 1. aprovação de aumento do capital social, com incorporação de recursos financeiros derivados de dedução do impôsto de renda, de acôrdo com a lei número 5.174|66 e habilitação reconhecida pela SUDAM; 2. reformulação do texto dos estatutos sociais; 3. o que ocorrer. Belém (PA), 12 de Janeiro de 1968. (aa) Newton Burlamaqui Barreira, diretor-presidente, João Ruy Castelo Branco de Castro diretor-industrial e Jayme Barcessat, diretor-administrativo". Após esclareceu o presidente aos acionistas presentes que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 4 (quatro) de Setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) autorizada, com base em proposta da Diretoria da sociedade e no parecer favorável de seu Conselho Fiscal, a elevação do capital social, que atualmente é de NCr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), totalmente realizado, para até ... NCr$ 1.146.045,00 (Hum milhão cento e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros novos), por etapas devendo referido aumento ser subscrito por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos de seu impôsto de renda, na forma da lei número 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro) de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). Informou, em seguimento, o presidente que, conforme documentos oficiais em poder da Diretoria da sociedade a SUDAM havia considerado como habilitadas 16 (dezesseis) pessoas jurídicas, representando ..... NCr$ 76.494,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), e êsses investidores, devidamente representados por seus procuradores, haviam subscrito o boletim emitido, nos valores autorizados pela SUDAM para cada um dêles. Em consequência, o presidente colocou em discussão o aumento do capital social, em valor de NCr$ 76.494,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), representado por ..... 76.494 (setenta e seis mil quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. E como nenhum dos acionistas presentes desejasse sôbre a matéria manifestar-se, foi o citado aumento de capital posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Informou então o presidente que, de acôrdo com a decisão recém-tomada, o capital da sociedade passara a ser de NCr$ 676.494,00 (Seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), representado por 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias e 76.494 (Setenta e seis mil quatrocentas noventa e quatro) ações preferenciais. Declarou, finalmente, o presidente que os subsequentes aumentos do capital social seriam feitos por etapas, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia (quatro) 4 de Setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) até atingir a NCr$ 1.146.045,00 (Hum milhão cento e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros novos), dentro dos limites do projeto industrial aprovado pelo Banco da Amazônia S|A., e homologado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) devendo cada etapa de aumento ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária. Após, a pedido do presidente, o secretário leu aos presentes o texto proposto pela Diretoria para constituir os novos estatutos sociais, na forma autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 (quatro) de Setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), documento assim redigido:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1º — A sociedade anônima VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S|A., tem suas atividades regidas pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Art. 2º — Tem a sociedade sede, administração e fôro na cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará, República do Brasil.

Art. 3º — O objetivo da sociedade é a fabricação, assim como a comercialização, inclusive exportação e importação, de vasilhames e utilidades de vidro, em geral.

Parágrafo Único — Poderá a sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente a atividades, de outra qualquer natureza, consideradas de interesse para o alcance do objeto social.

Art. 4º — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais agências, armazéns, depósitos, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dêle.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 6º — Tem a sociedade o capital de NCr$ 676.494,00 (Seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), totalmente realizados, representado por .. 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias e 76.494 (setenta e seis mil quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais de valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma.

Art. 7º — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade de seus proprietários, e as preferenciais serão sempre nominativas.

§ 1º — As ações poderão ser representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas;

§ 2º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares;

§ 3º — Dois diretores assinarão os títulos definitivos e os provisórios.

Art. 8º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria:

a. convertidas suas ações nominativas ao portador, ou estas naquelas, sempre que ordinárias;
b. transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles.

§ 1º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata êste artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim cosão ou de transferência de ações.

§ 3º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9º — Cada ação ordinária dá a seu proprietário o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10º — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

a. prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sôbre seu valor nominal;
b. prioridade no reembôlso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade.

Art. 12º — Em caso de elevação do capital social em decorrência:

a. de utilização de reservas e| ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral, serão distribuidas, como bonificação, novas ações ordinárias sòmente aos titulares das desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por êles possuida;
b. de correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, feita em obediência a obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuidos, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por êles possuidas, e proporcionalmente à quantidade destas respeitando o disposto no artigo 39 (trinta e nove) dos presentes estatutos.

Art. 13º — As ações preferenciais sòmente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a investir recursos financeiros deduzidos de seu impôsto de renda.

Art. 14º — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade respeitado o disposto no artigo 38 (trinta e oito) dos presentes estatutos.

Parágrafo Único — O resgate de que trata êste artigo será efetivado:

1. após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sôbre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;
2. por sorteio, com utiliza-

ção dos recursos do Fundo especialmente constituido para êsse fim;

3. pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPITULO III

Partes Beneficiárias

Art. 15º — Aos fundadores da Sociedade são atribuidas .... 100 (cem) partes beneficiárias, como remuneração pelos serviços que prestaram em sua fase de planejamento e organização.

Art. 16 — As partes beneficiárias serão sempre nominativas e representadas, à vontade de seus proprietários, por títulos simples ou múltiplos.

Parágrafo Único — Dois diretores assinarão os certificados representativos das partes beneficiárias.

Art. 17º — Conferem as partes beneficiárias a seus proprietários direito de crédito contra a Sociedade, no montante de .. 10% (dez por cento) sôbre os lucros líquidos verificados no encerramento de cada exercício social.

Art. 18º — As partes beneficiárias serão resgatadas pela Sociedade, quando o saldo da conta representativa do Fundo constituido para êsse fim especial, através do abandamento de 3% (três por cento) sôbre os lucros liquidos verificados ao encerramento de cada exercicio social, atingir ao valor do capital inicial da Sociedade.

Art. 19º — Por decisão da Assembléia Geral e desde que os proprietários das partes beneficiárias expressamente concordem, poderão estas, à época em que deveria ser procedido ao seu resgate, ser convertidas em ações ordinárias, efetivando-se para êsse fim, a elevação do capital social com utilização do saldo da conta do Fundo de que trata o artigo 18 (dezoito) dos presentes Estatutos.

Art. 20º — Observanlo o disposto nos artigos anteriores dêste Capítulo, a participação de cada parte beneficiária no montante do crédito e no valor do Fundo, respectivamente tratados nos artigos 17 (dezessete) e 18 (dezoito) dos presentes Estatutos, assim como a quantidade de ações ordinárias a ser recebida em consequência da conversão mencionada no artigo anterior dos presentes Estatutos, serão sempre calculadas tendo o número 100 (cem) como divisor.

Art. 21º — Os titulares de partes beneficiárias formarão uma comunhão de interesses que se regerá pelas normas do Decreto-Lei número 781 (setecentos e oitenta e um), de 1938 (mil novecentos e trinta e oito).

CAPITULO IV

Administração

Art. 22º — A sociedade será administrada por Diretoria composta de 4 (quatro) membros acionista ou não e residentes no País, exercendo as funções de diretor-presidente, diretor-comercial, diretor-industrial e diretor-administrativo.

Parágrafo Único — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade, de conformidade com a indicação nominal de cada função.

Art. 23º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para uma gestão de 4 (quatro) exercícios sociais, mas sua atividade se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período, até à data da posse de seus substitutos.

§ 1º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias do da reavalização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo dêsse ato lavrado têrmo no livro "Atas de Reunião da Diretoria";

§ 2º — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará;

§ 3º — O diretor substituto eleito pela Assembléia Geral extraordinária ou convidado como disposto nos presentes estatutos para ocupar cargo da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituto.

Art. 24º — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos dêste artigo, a Diretoria decidirá sôbre tôdas as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

§ 1º — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, deverá esta indicar diretor que, cumulativamente, o ocupará e convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores os acionistas da Sociedade para elegerem novo diretor;

§ 2º — Em caso de vaga de dois ou mais cargos da Diretoria, os membros ou membro remanescentes desta logo convocarão, salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretores para os cargos vagos;

§ 3º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria;

§ 4º — O cargo de diretor-presidente só poderá ser acumulado, em caso de impedimento ou ausência, por outro diretor;

§ 5º — Poderá a diretoria convidar qualquer pessoa, acionista ou não residentes no País que reputar idônea e competente, para exercer provisòriamente;

1º — o cargo do diretor impedido ou ausente, ou ainda se julgado de conveniência para os interesses sociais, o cargo do diretor que esteja acumulando com sua função originária, a de presidente impedido ou ausente;

2º — o cargo vago da Diretoria, até seu preenchimento na forma dos primeiros parágrafos dêste artigo, ou ainda, o cargo do diretor que esteja acumulando, com sua função originária, a vaga de presidente;

§ 6º — A diretoria estabelecerá a remuneração mensal das pessoas que, na forma do parágrafo anterior, forem convidadas para exercer atividades administrativas na Sociedade.

Art. 25º — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 26º — As decisões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no livro próprio e tomadas:

a. por unanimidade de votos de seus membros, nos casos de que tratam o parágrafo único do artigo 22 (vinte e dois), o artigo 24 (vinte e quatro) e os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 28 (vinte e oito) dos presentes estatutos;

b. por maoiria de votos de seus membros, nos demais casos.

Art. 27º — Respeitado o disposto do artigo 28 (vinte e oito) dos presentes estatutos, a representação ativa e pasiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete ao diretor-presidente e, em sua falta, a 2 (dois) diretores conjuntamente, indicados na forma prevista no parágrafo único do artigo 22 (vinte e dois) também dos presentes estatutos.

Art. 28º — Será obrigatória a participação de 2 (dois) diretores indicados pela Diretoria na forma prevista no parágrafo único do artigo 22 (vinte e dois) dos presentes Estatutos, nos seguintes atos:

a. contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota para a Sociedade;

b. representação junto a entidade de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c. aquisição e alimentação de máquinas, equipamentos e veículos;

d. gravame de bens sociais;

e. estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endôsso de cheques, e extinção de contas bancárias;

f. aquisição e alienação de bens imóveis;

g. emissão, aceitação ou outra qualquer participação de/em títulos de créditos de qualquer natureza, e seu desconto;

h. constituição de procuradores "ad negotia" e "ad judicia"";

i. aquisição e alienação de ações ou partes de capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos, públicos ou privados;

§ 1º — Necessitam de prévia e expressa autorização da Diretoria os atos referidos nas letras "C", quando em valor superior a 200 (duzentas) vêzes o de salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém, Estado do Pará, "d", exceto se em decorrência de procedimento judicial, F e I, salvo se o investimento fôr compulsório por lei;

§ 2º — Poderá qualquer diretor ou gerente da Sociedade praticar isoladamente quàlquer dos atos referidos nas letras A, B, C, E, e G, dêste artigo, desde que prévia e expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 3º — Nenhum poder de representação "ad negotia" outorgada pela Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano que tiver sido o correspondente instrumento de mandato emitido, devendo deste expressamente constar esta limitação estatutária.

Art. 29º — A Diretoria perceberá:

a. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

b. a gratificação anual de .. 10% (dez por cento) sôbre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo 1º — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto nos presentes estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenha sido originàriamente eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º — Os diretores, em reuniões especiais distribuirão entre si os valores da remuneração e da gratificação referidas neste artigo.

Art. 30º — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará antes de sua posse, 500 (quinhentas) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução sòmente será liberada após à aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Art. 31º — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3

(três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes neste País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos.

§ 1º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

§ 2º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI
Assembléia Geral

Art. 32º — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinàriamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinàriamente sempre que os interêsses sociais o exigirem.

Art. 33º — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco, e registradas em ata lavrada em livro próprio.

Art. 34º — A presidência da Assembléia Geral caberá ao acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito, convidará dentre os demais participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VII
Exercício Social

Art. 35º — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e hum) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e os presentes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 36º — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos, pela ordem:

a. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b. 5% (cinco por cento) para Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d. a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

e. 5% (cinco por cento) para o Fundo para Resgate de Ações Preferenciais;

f. 10% (dez por cento) para o Fundo de Pagamento às Partes Beneficiárias;

g. 4% (quatro por cento) para o Fundo para Resgate de Partes Beneficiárias;

h. 10% (dez por cento) para o Fundo para Gratificação à diretoria.

§ 1º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal julgar de interêsse para a Sociedade.

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" dêste artigo será:

1. geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprêgo e a remuneração percebida ao término do exercício social;

2. assegurada sòmente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprêgo;

3. efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1a. (primeira) até 30 (trinta) dias e a 2a. (segunda) até 90 (noventa) dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sôbre sua distribuição.

§ 3º — Competirá a Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "c" dêste artigo.

§ 4º — O Fundo de que trata a letra "b" dêste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros da emprêsa.

§ 5º — Os dividendos relativos às ações ordinárias e preferenciais poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas iguais, de acôrdo com deliberação da Diretoria, porém êsse pagamento deverá ser efetivado antes do término do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sôbre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais, conforme disposto nos presentes estatutos.

§ 6º — Poderá a Assembléia Geral Ordinária, se julgar conveniente aos interêsses sociais, abandar parte do saldo remanescente a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) dêste artigo para elevar o montante do Fundo de que trata a letra "e", também dêste artigo, porém jamais em valor superior a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados ao término do correspondente exercício social.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

Art. 37º — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinàriamente:

a. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO IX
Disposições Transitórias

Art. 38º — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico da região amazônica, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua subscrição.

Art. 39º — Os titulares de ações preferenciais sòmente receberão ações novas como bonificação, na forma do disposto na letra "b" do artigo 12 (doze) dos presentes estatutos, após a fluência do prazo de que trata o artigo anterior dos presentes estatutos.

Art. 40º — Com relação aos resultados financeiros do exercício social em que tiverem subscrito ações preferenciais, os titulares destas receberão dividendos proporcionalmente ao tempo que medear entre a data da respectiva subscrição e a do término daquele período social".

Em seguimento, o presidente colocou em discussão o texto dos estatutos que havia sido lido, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse sôbre êle manifestar-se, foi pôsto pelo presidente em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após, decidiram os acionistas, também por unanimidade, ratificar a deliberação tomada, com base em proposta da Diretoria e em parecer favorável do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 (quatro) de setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), e autorizar a Diretoria a adotar as medidas necessárias à efetivação da segunda etapa do aumento do capital social, para até NCr$ ..... 1.146.045,00 (hum milhão cento e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros novos), de acôrdo com o projeto industrial aprovado pelo Banco da Amazônia S/A e homologado pela SUDAM, através da subscrição, por pessoas jurídicas habilitadas por esta entidade, de ações preferenciais, devendo entretanto, para o referido aumento de capital ser feita publicação de edital de convocação dos acionistas para o exercício do direito de preferência à subscrição, em prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos acionistas presentes, e como nenhum dêles a solicitasse, foi a sessão suspensa pelo presidente, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (a) Newton Burlamaqui Barreira, João Ruy Castelo Branco de Castro, Júlio Cesar Arraes Bendahan, Marcos Athias, Alberto Castello Branco Bendahan, Eliezer Athias, Jayme Barcessat, Wilton dos Santos Brito e Celso Castro Neto.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Jayme Barcessat
Dir. Administrativo

— x —

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat. Belém, 5 de fevereiro de 1968. Em testemunho M.O.F.R. de verdade. — **Maria Oneide Fiel Ribeiro** — Escrevente Autorizada.

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.
AÇÕES PREFERENCIAIS LEI Nº 5.174/66

Subscritores	Ações Subscritas Quantidade	NCr$
AG LTDA. REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA — Rua Marechal Deodoro, 1.736 — São Bernardo do Campo — São Paulo, representada neste ato por seu procurador ASTECA	1.044	1.044,00
ARAÚJO REPRESENTAÇÕES LTDA. — Travessa Campos Sales nº 33 — 1º — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador RAFAEL M. ABENSUR	898	898,00
BANCO MOREIRA GOMES S/A — Rua 15 de Novembro nº 188 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JÚLIO BENDAHAN	23.610	23.610,00
CARLOS DE MORAES VELHINHO & CIA. LIMITADA — Rua Siqueira Campos nº 1.184 — 16º — Pôrto Alegre, neste ato representado por seu procurador Banco da Amazônia S/A.	3.228	3.228,00
CARLOS NAVARRO & CIA. — Rua João Alfredo nº 281 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JÚLIO BENDAHAN	973	973,00
CARMOVEL CORRETORES DE SEGUROS LTDA. — Rua Siqueira Campos, 1.184 — 16º — Pôrto Alegre, representado neste ato por seu procurador BANCO DA AMAZÔNIA S/A.	783	783,00

CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Trav. Campos Sales nº 63 — 12º — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador ASTECA	12.033	12.033,00
CIA. TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS — Rua do Comércio nº 76 — Santos — São Paulo, neste ato representado por seu procurador ASTECA	6.507	6.507,00
DAVID SERRUYA & CIA. — Travessa Marquês de Pombal 98 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JULIO BENDAHAN	4.242	4.242,00
DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. (DIPERCOS) — Rua 13 de Maio nº 433 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JULIO BENDAHAN	416	416,00
FALESI & CIA. LTDA. — Rua 13 de Maio, 439 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JULIO BENDAHAN	901	901,00
MEJER & CIA. — Rua Mal. Deodoro, 1 859 — Sta. Isabel do Pará — Pará, neste ato representado por seu procurador	11.539	11.539,00
MERFRE — COM. E REPRESENTAÇÕES S/A — Pça. da Bandeira, 28 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador RAPHAEL M. ABENSUR	4.738	4.738,00
MIGUEL DE LUCA & CIA. — Rua João Alfredo nº 128 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador ASTECA	2.546	2.546,00
MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA — Rua Benjamim Constant, 227 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador JULIO BENDAHAN	876	876,00
WALTER SCHICK & CIA LTDA. — Avenida João Pessoa, 849 — Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador ASTECA	2.160	2.160,00
	76.494	76.494,00

— x —

Belém, 5 de fevereiro de 1968.

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A — VIP

JAYME BARCESSAT

CARTORIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat. — Belém, 5 de fevereiro de 1968. — Em testemunho da verdade. — Maria Oneide Fiel Ribeiro — Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr$ 30,00 — Pagou os emolumentos hoje. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 5 de fevereiro de 1968. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 5 de fevereiro de 1968 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 16 fôlhas de ns. 1.540/55, que vão por mim rubricadas com o sêlo Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou-se na ordem de arquivamento o n. 253/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de fevereiro de 1968. — Oscar Faciola — Diretor.

(Ext. Reg. n. 241 — Dia 6-2-68)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A (CIESA)

Assembléia Geral Extraordinária

Aumento de Capital decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei nº 4.357, de 16-7-64.

Alteração parcial dos Estatutos.

O que ocorrer.

Ficam convocados os Senhores Acionistas de COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A (CIESA), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de Fevereiro de 1968, às 20 horas na sede social, à Rua Senador Lameira Bittencourt, 288, na Cidade de Santarém, a fim de deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital, tendo em vista a declaração .. 147/67, DAI da SUDAM;

b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Santarém, 1 de Fevereiro de 1968.

a) **Dário Mendes Coimbra**
Presidente

a) **Francisco Raimundo Coimbra** — Gerente.

(Ext. Reg. 239 — Dia 6-2-68)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A (CIESA)

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Rua Senador Lameira Bittencourt nº 288, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-940.

Santarém, 1º de Fevereiro de 1968.

Dário Mendes Coimbra
Presidente.

(Ext. Reg. 237 — Dia 6-2-68)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de fevereiro de 1968, às 10 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) — aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;

b) — transformação do capital social em capital autorizado;

c) — alteração dos Estatutos Sociais;

d) — outros assuntos de interesse da emprêsa.

Barreira do Campo, 26 de janeiro de 1968.

(a) *Flávio Pinho de Almeida*
Diretor Presidente

(Reg. n. 184 — Dias — 30, 31.1 e 6.2.68).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

É por êste edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade **VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.**, que o prazo para o exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações preferenciais correspondente à segunda etapa de aumento do capital social, de **NCr$ 676.494,02** para até **NCr$ 1.146.045,00**, com utilização de recursos derivados de dedução do impôsto de renda (lei n. 5.174/66) e na forma de habilitação reconhecida pela SUDAM, fluirá até o dia 4 de março do ano em curso.

Os correspondentes boletins de subscrição encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 36, altos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos dias úteis, das 8 às 12 e das 15 às 18 horas.

Belém (PA), 31 de Janeiro de 1968.

(a) **Newton Burlamaqui Barreira** — Diretor-Presidente

João Ruy Castelo Branco de Castro
Diretor-Industrial

Jayme Barcessat
Diretor-administrativo

(Reg. n. 220. Dias 2, 3, e .. 6.2.68.)

PECRISA — PECUARIA CRISTALINO S|A.

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç A O —

Ficam convidados os senhores acionistas da **PECRISA — PECUARIA CRISTALINO S|A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 1968 na sede da emprêsa, nesta cidade de Belém, à rua 15 de Novembro, Edifício Chamié, conjunto 1012, para o fim de:

a) discutirem e votarem a proposta da diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento do capital social;

b) deliberarem sôbre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de Janeiro de .... 1968.

(a) **Dr. Quirino Ruggieri Travassos**
Diretor Presidente

(Reg. n. 188 — Dias — 3, e 6.2.68).

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICOS S|A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, do ano de 1967, a Serem Apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

De conformidade com a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos para apreciação e julgamento os Documentos referentes ao exercício findo, constantes do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Pela leitura dêstes Documentos abaixo transcrevemos, ficais no conhecimento de nossa gestão no ano de 1967. Do resultado líquido, retirado para as Reservas Estatutárias e Reserva Provisão, destinamos a importância de NCr$ .... 8.250,00 como dividendos aos nossos acionistas. Para outras informações, estaremos à disposição de Vas. Sas. na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 31 de Janeiro de 1968.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967.

— ATIVO —			— PASSIVO —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis-Nazaré	445,00		Capital	550.000,00	
Imóveis	20.801,93		Fundo de Reserva Legal	1.118,30	
Bens, c| Reavaliação	547.163,88		Fundo de Reserva Especial	3.118,30	
Móveis e Utensílios	116,48		Fundo de Provisão	15.516,15	
Maquinismos-Nazaré	1.144,67		Fundo Aumento Capital	18.163,88	
Veículos	1.444,43		Fundo Aumento Capital-Lei 5174	1.751,00	
Poço Artesiano	708,34		Depreciações	24.390,24	616.657,87
Maquinismos	19.589,34				
Câmaras Frigoríficas	925,70	592.339,77	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			Contas a Pagar	17.677,22	
Salário Família	182,88		Dividendos a Pagar	8.250,00	
Vasilhame	14,65		Impôsto Renda-Ret. Fonte	8,14	25.935,36
Depósitos de Garantia	4,88		COMPENSADO		
Títulos Dívida Pública	2,40		Caução da Diretoria		500,00
Petrobrás S|A.	8,00				
Banco Nacional D. Econômico	350,00				
Obrigações Rap. Econômico	48,00				
Empréstimos Compulsórios	1.112,73				
Empréstimo P. Emergência	54,00				
Obrigações Eletrobrás	10.455,28				
Depósitos Para Investimentos	4.103,70				
Obrigações Tesouro Nacional	857,45				
Centrais Elétricas do Pará	1.191,35				
Fundo Garantia T. Serviço	1.458,72	19.844,04			
DISPONÍVEL					
Em Caixa e Nos Bancos		29.809,42			
COMPENSADO					
Ações Caucionadas		500,00			
		NCr$ 642.493,23			NCr$ 642.493,23

— DÉBITO —

			— CRÉDITO —	
DESPESAS GERAIS			Lucro na Matriz e Filial, Renda de Frigorífico, de Imóveis, Juros, etc.	73.751,61
Prolabore, materiais, para escritórios, luz, água, telefone, etc.		25.063,88		
IMPOSTOS E TAXAS				
Federais, Estaduais e Municipais		29.321,23		
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Fecho desta conta		5.433,05		
FUNDO DE RESERVA				
Legal	1.393,40			
Especial	1.393,40			
Provisão	2.896,65	5.683,45		
DIVIDENDOS				
A distribuir		8.250,00		
		NCr$ 73.751,61		NCr$ 73.751,61

(aa) MANOEL FERNANDES RENDEIRO
Presidente
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Vice Presidente
JAYME FERNANDES RENDEIRO
Diretor
MANOEL MARIA NAYA FILHO
Diretor
LUIZ FIGUEIREDO MORAES
Contador — Reg. 31.055 — C. R. C. Pa. 014

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 1968, na sede Social de RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICOS S|A., reuniu-se o Conselho Fiscal desta Emprêsa para examinar e dar parecer sôbre as Contas do exercício de 1967. Foram examinados todos os Documentos Contábeis, encontrando-se tudo em perfeita ordem. A seguir examinamos as Contas do exercício, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, e somos de parecer que a digna Assembléia Geral Ordinária aprove as Contas da Diretoria, assim como concordar com a distribuição dos Dividendos, constante de seu Relatório.

(aa) LEANDRO GONZAGA DE OLIVEIRA
EDGARD SEIXAS GARCIA
PLACIDO DA FONSECA RAMOS.

(Reg. n. 230 — Dia — 6.2.68).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(AUTORIZADO A FUNCIONAR NO BRASIL CONFORME CARTAS PATENTES Nos. I- 6749, DE 17-6-66 e I-302 a I-314, DE 30|1|67)

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição Nº 61.383.170

CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 25.000.000
CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 21.018.000
CAPITAL REALIZADO ..... £ 20.109.000
FUNDO DE RESERVA ..... £ 10.318.000

BALANÇO ENCERRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Macéio, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

— A T I V O —

	NCr$	NCr$
A—Disponível		
CAIXA		
Em moeda corrente	1.621.406,30	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	10.823.020,81	
Em outras espécies	17.182.434,54	29.626.861,65
B—Realizável		
Depósito à ordem do Banco Central do Brasil	19.491.336,43	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — à ordem do Banco Central do Brasil no valor nominal de NCr$ 4.556.596,08	4.356.596,08	
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil S.A., à ordem do Banco Central do Brasil, no valor nominal de NCr$ 17.856,10	14.404,21	
Dep. Banco do Nordeste do Brasil à ordem da SUDENE	763.890,00	
	24.626.226,72	
Empréstimos em conta corrente	17.351.900,44	
Títulos descontados	57.618.256,34	
Correspondentes no País	287.046,39	
Agências no Exterior	23.535.668,18	
Correspondentes no Exterior	6.642.613,99	
Outros valores em moeda estrangeira	702.111,16	
Outros créditos	25.709.668,66	
Imóveis	517.598,76	
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS:		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — não à ordem do Banco Central do Brasil	2.657.454,98	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Banco Central do Brasil	771,25	
Apólices Estaduais	941,84	
Ações e debêntures	408,80	
Outros valores	717.114,72	160.367.782,23
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco:		
Valor original	1.678.688,83	
Correção monetária	15.174.586,64	16.853.275,47
Móveis e Utensílios:		
Valor original	1.546.598,77	
Correção monetária	1.362.410,75	2.909.009,52

— P A S S I V O —

	NCr$	NCr$	
F—Não Exigível			
Capital	19.353.896,65		
Aumento de capital	1.558.446,00	20.912.342,65	
Fundo de reserva legal		597.000,00	
Fundo de previsão		1.292.222,47	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo:			
Valor original	1.725.766,17		
Correção monetária	392.624,57	2.118.390,74	
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda		1.916,55	
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei nº 4357|64		276.291,58	
Fundo de Garantia do tempo de Serviço		527.350,67	25.725.514,66
G—Exigível			
Depósitos			
à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	124.365,81		
Em C|C sem limite:			
de residentes no País	56.640.955,19		
de residentes no Exterior	2.731.407,68		
Em C|C Populares:			
de residentes no País	17.964.463,09		
de residentes no Exterior	21.571,69		
Em C|C de Aviso:			
de residentes no País	63.303,66		
de residentes no Exterior	212,81		
Outros Depósitos:			
de residentes no País	24.482.736,98		
de residentes no Exterior	400,78	102.029.417,69	
a prazo:			
de diversos:			
A prazo fixo:			
de residentes no País	4.229.027,50		
de residentes no Exterior	143,96		
De aviso prévio:			
de residentes no País	408.508,66		
de residentes no Exterior	1.145,01	4.638.825,13	
		106.668.242,82	
Outras Responsabilidades			
Títulos redescontados, finaciamento para cacau, fumo, café e produtos rurais	7.582.707,99		

Material de expediente		394.258,46	
Instalações:			
Valor original	675.933,33		
Correção Monetária	963.267,82	1.639.201,15	21.795.744,60
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos		70.136,90	
Despesas Gerais e Outras Contas		80.723,81	150.860,71
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia		3.850.266,98	
Valores em custódia		177.476.085,03	
Titulos a receber de C|Alheia		60.299.380,79	
Outras contas		74.014.027,76	315.639.760,56
		NCr$	527.581.009,75

Agências no País		10.457.587,67	
Correspondentes no País		583.484,07	
Agências no Exterior		31.279.569,05	
Casa Matriz — Conta de Resultados		146.146,86	
Correspondentes no Exterior		970.150,50	
Ordens de pagto. e outros créditos		25.982.729,72	77.002.375,86 183.670.618,68
H—Resultados Pendentes			
Contas de resultados			2.545.115,35
I—Contas de Compensação			
Depositantes de valores em garantia e em custódia:			
do País		130.169.445,84	
do Exterior		51.156.906,17	181.326.352,01
Depositantes de Títulos em cobrança:			
do País		43.345.927,15	
do Exterior		16.953.453,64	60.299.380,79
Outras contas			74.014.027,76 315.639.760,56
			NCr$ 527.581.009,75

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

	NCr$	NCr$
Despesas Gerais:		
Ordenados	5.444.183,02	
Contribuições à Previdência Social	564.945,61	
Contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	448.141,60	
Gastos de Material	188.791,39	
Diversos	2.849.704,17	9.495.765,79
Impostos		420.690,43
Imposto de Renda pago no Semestre		515.634,00
Despesas de Juros		678.174,53
Amortizações do Ativo		722.353,00
Outras contas		747.043,37
Fundo de Previsão		12.579.661,12
Gratificações pagas e a pagar aos funciosários		343.137,37
Imposto de Renda retido na fonte		629.285,35
Correção Monetária de Operações Passivas		674,00
Transferência para aumento de capital		266.374,82
Saldo à disposição da casa Matriz		1.558.446,00
		146.146,86
	NCr$	15.523.725,52

— CRÉDITO —

		NCr$
Receita de Juros		1.230.487,20
Descontos	3.704.332,49	
Menos os do exercício seguinte	761.179,67	2.943.152,82
Comissões recebidas ou debitadas		5.220.654,92
Renda de Titulos e Valores Mobiliários		109.261,53
Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional		1.558.446,00
Lucro em Operações de Câmbio		3.337.723,69
Renda de capitais não empregados em operações sociais		189.204,59
Outras Rendas		698.755,95
Recuperação de prejuizos lançadas em Lucros e Perdas		92.079,16
Correção Monetária de Operações Ativas		144.019,66
	NCr$	15.523.725,52

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

H. D. ELOOD — Gerente Principal Interino

(aa) RICARDO DAVID JONES
Gerente — Administração CREP 2a Reg. 849 TC GB 18.149 T SP 269

(Reg. n. 208 — Dia — 6.2.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

GOVÊRNO DO ESTADO PARÁ

Têrmo de Convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Moderno mantido pelos Padres Redentoristas, para aplicação da importância de NCr$ 4.244,25 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Ginásio Moderno, padre Afonso Mc. Cluskey, americano, religioso, residente na rodovia SNAPP, 459, nesta cidade celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação, para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2. Equipamento de Escolas no Ginásio Moderno, localizado na Rodovia SNAPP, n. 459, nesta cidade, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967— no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Moderno, convencionam pelo presente Têrmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr$ 4.244,25 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr$ 2.122,12 (dois mil cento e vinte dois cruzeiros novos e doze centavos) no ato de assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr$ 2.122,13 (dois mil cento e vinte dois cruzeiros novos e treze centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Govêrno do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Moderno, mantido pelos padres redentoristas tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acôrdo com o que estabelece o Decreto-Lei 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — O Diretor do Ginásio Moderno, mantido pelos padres redentoristas não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bôlsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas. enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor do Ginásio Moderno, mantido pelos padres redentoristas, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata êste Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a êste.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda ao Ginásio Moderno a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SETIMA — O Diretor do Ginásio Moderno obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acôrdo com as cláusulas dêste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Moderno não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 25 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Padre Afonso Mc Cluskey

Diretor do Ginásio Moderno

Testemunhas :

Inez Trindade da Silva

Marlene Oliveira Pereira

(G. Reg. n. 1.223 — Dia — 6.2.68).

Têrmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para aplicação da importância de NCr$ 2.501,82 (dois mil quinhentos e hum cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) assim distribuida NCr$ 1.796,03 (hum mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros novos e treis centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas e NCr$ 705,79 (setecentos e cinco cruzeiros novos e setenta e nove centavos) em equipamento de Escolas de Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padre Afonso Mc Cluskey, americano, solteiro religioso, residente na Rodovia SNAPP, 459, nesta cidade celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange às dotações: 1. Construçao, ampliação, reforma e recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro localizada na Rodovia SNAPP, 459 nesta cidade de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro convencionam pelo presente têrmo aplicar naquela unidade Educacional a importância de NCr$ 2.501,82 (dois mil quinhentos e hum cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) assim distribuida: ..... NCr$ 1.796,03 (hum mil setecentos e noventa e seis cruzeiros novos e treis centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e NCr$ 705,79 (setecentos e cinco cruzeiros novos e setenta e nove centavos) em equipamento de escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na Cláusula primeira anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr$ 1.250,91 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos e noventa e hum centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr$ 1.250,91 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos e noventa e hum centavos), após a liberação da segunda parcela do Convênio assinado entre o govêrno do Estado do Pará, representado pela secretaria de

Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recurss recebidos, obrigando-se, inclusive, apresentar comprovantes de licitação, de acôrdo com o que estabelece o Decreto Lei 200 ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bôlsas de estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser grautito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionadas, no máximo de treis anos, tomando-se como valor da bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA — O O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata êste Convênio, podendo a qualquer tnomento ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a êste.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA SETIMA — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acôrdo com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, dá dotação 1. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Dirctor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecida.

Belém, 25 de janeiro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Padre Afonso Mc Cluskey
Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Marlene Oliveira Pereira

(G. Reg. n. 1.222 — Dia — 6.2.68).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇAO

Têrmo de convênio que entre sí fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de ..... NCr$ 15.139,29 (Quinze mil cento e trinta e nove cruzeiros novos e vinte e nove centavos) assim distribuida: .. NCr$ 11.234,58 e (onze mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos e cincoenta e oito centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e .. NCr$ 3.904,71 (três mil novecentos e quatro cruzeiros novos e setenta e hum centavos) em equipamento de escolas do ensino médio particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação Para 1967 no Estado do Pará Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas, João do Rêgo Gadelha, brasilreiro, casado, advogado, residente à Vila do IAPI Bloco 9 casa E (São Braz) celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange às dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas no Colégio Comercial Dr. Freitas localizado à Rua Bernal do Couto, número 703 nesta Capital de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo, declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas convencionam pelo presente têrmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de ..... NCr$ 15.139,29 (quinze mil cento e trinta e nove cruzeiros novos e vinte e nove centavos) assim distribuida: NCr$ ..... 11.234,58 (onze mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos e cincoenta e oito centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e .... NCr$ 3.904,71 (três mil novecentos e quatro cruzeiros novos e setenta e hum centavos) em equipamento de escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr$ ..... 7.569,64 (sete mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr$ 7.569,65 (sete mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) após a prestação de contas da primeira quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso o Colégio Comercial Dr. Freitas tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovantes de licitação de acôrdo com o que estabelece o Decreto-lei número .. 200, ficando sujeita às sanções legais se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bôlsas de estudo em anos letivos, a partir de 1968, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata êste Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a êste.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas ou outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acôrdo com as cláusulas dêste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A Importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém das dotações 1. Construção, Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 25 de janeiro de 1968.

(aa) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
JOÃO DO RÊGO GADELHA
Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas
TESTEMUNHAS:
Inez Trindade da Silva
Marlene Oliveira Pereira

(G. Reg. n. 1.221 — Dia — 6.2.1968).

A. VALLINOTO COMÉRCIO S. A. (AVACO)

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Av. Getúlio Vargas n. 381, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Alenquer, 25 de janeiro de 1968.

(aa- *Umberto Vallinoto*
Diretor-Presidente
Olinda Vallinoto
Diretora-Gerente

(Reg. n. 206 — Dia 2.2.68).

REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — Terça-feira, 6 de Fevereiro de 1968 — NUM. 5.683

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 4

O desembargador Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acôrdo com o disposto no Parágrafo Único do art. 179 da Constituição Política do Estado, nomear em caráter efetivo, ANGELINA LINS LEAL KEUFER, para o cargo de "taquígrafo" lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração a pedido de LÍCIO DE ALMEIDA CASTRO.

Registre-se e Dê-se Ciência

Belém 15 de janeiro de 1968.

(a.) **Oswaldo de Brito Farias, Vice- Presidente do T.J.E.**

Regº nº 1.012

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Odete Renilde Pinheiro. assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelado: — Silvano Barat da Silva. assistido de seu advogado Daniel Coêlho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator. distribuição e julgamento por uma das Câmaras. dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste, nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1968.

LUÍS FARIA — SECRETÁRIO

Regº nº 1.007

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital. em que são partes como Apelante: — Francisco Ferreira dos Santos. assistido de seu advogado Dionísio Hage e Apelado: — José Aderito Rodrigues, assistido de seu advogado Paulo I. da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste, nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de janeiro de 1968.

LUÍS FARIA — SECRETÁRIO

Regº nº 1008

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Sebastiana Carneiro Botelho, assistida de seu advogado Moacir Gonçalves Pamplona e Agravado: Manoel Mirasol Botelho, assistido de seu advogado Jorge Faciola, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator. distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 25 de janeiro de 1968.

LUÍS FARIA — SECRETÁRIO

Regº nº 1.009

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa. que se encontram em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justica, com vista ao recorrido. o Recurso Extraordinário interposto pelo Dr. Jaime Bentes, através de seu advogado, Dr. Raimundo Noleto, contra Ivan Paula Danin a fim de ser o mesmo impugnado por seu advogado Dr. Augusto Roberto K. de Araujo, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 17 de janeiro de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão

Regº nº 1.010

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que encontra-se nesta Secretaria, com vista a recorrida, o petitório de Recurso Extraordinário interposto por ERONILDES DA SILVA, por seu advogado Dr. Artemis Leite, contra DEALUX CAPUCHO DA SILVA, a fim de ser o mesmo impugnado por quem de direito, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de Janeiro de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão

(Reg. n. 1.011 —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Vicente de Paula Marçal, através de seu advogado, Dr. Luiz Carlos Noura, contra Acacio de Jesus Felício Sobral, a fim de ser dito recurso impugnado por seu procurador judicial Dr. Cecil Meira, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de janeiro de 1968.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. n. 1.064 — Dia — 31.1.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Civel da Capital — Apelante: Fernando Pinto & Cia. (advogado doutor Ernesto Chaves Netto) e, Apelado: Alberto Farias Coelho (advogados doutores Octávio Meira e Cecil Meira, às fôlhas 58, dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "Indefiro o Seguimento do pedido de recurso extraordinário feito por Fernando Pinto & Cia. a petição e seu arrazoado não indica o dispositivo constitucional em o qual deseja debater o que pede, além de não indicar também o dispositivo de Lei Federal considerado violado". Intime-se. Belém, 11 de janeiro de 1968.

(a) Aluisio da Silva, Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1968.

Olyntho Toscano

Escrivão

(G. Reg. n. 1.066 — Dia — 31.1.68).

2.ª *Junta de Conciliação e Julgamento de Belém*

Edital de 1a. Praça (prazo 20 dias)

O Doutor José Lancry, Suplente de Juiz Presidente em exercício na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 5.3.68 às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado nos processos 2a. JCJ-781/1046/1054/1068/1202/67, em que são reclamantes Eurico Luiz Sarmento, Osvaldo Santa Rosa, Irineu Oseas de Lima, Manoel Ferreira dos Santos e Pedro Paulo de Jesus (reclamantes-exequentes) e João Estanislau Façanha (Navegação e Comércio Norte, S. A.) (reclamado-executado), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno baldio medindo 28m de frente por 57m de fundos", avaliado em ... NCr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematatar dito bem, poderá examiná-lo à rua Mundurucus, n. 1123, entre à rua Serzedêlo Corrêa e Rua Dr. Moraes, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lanço com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 31 de janeiro de 1968. Eu, Antônia Souza, aux. juds. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

José Lancry
Sup. de Juiz Presidente, em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.412 — Dia — 6.2.68).

Edital de 1a. Praça (prazo 20 dias)

O Doutor José Lancry, Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento Belém:

Faz saber que, no dia 28.2.68, às 18,30 horas oficiais, na sede desta 2a. Junta, à Praça Brasil, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.721 e outros/66, em que são partes Francisco Chagas de Cardoso Almeida e outros (reclamantes-exequentes) e reclamado-executado Automóvel Clube do Brasil, Sucursal do Pará, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"1 apartamento localizado no Edifício Palácio do Rádio, sob o n. 1203, próprio para residência, possuindo uma sala, um quarto, uma cozinha, uma instalação sanitária e um terrace, avaliado em .... NCr$ 12.140,84".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua João Diogo, Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lanço com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO FOICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 31.1.68. Eu, Antônia Souza, aux. jude. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

José Lancry
Juiz do Trabalho, Sup. em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.413 — Dia — 6.2.68).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado Raimundo Moreira Gomes, residente em Jabatiteua, n. 42 — Canudos de que foi designado o dia 12 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 246/67.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 1 de fevereiro de 1968.

Rider Nogueira de Brito

(G. Reg. n. 1.411 — Dia — 6.2.68).

Relação da Receita e Despesa no Pagamento de Substituições — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Mês de fevereiro de 1968
Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro — Substituto de Procurador Regional

02.03 — Substituições
NCr$ 832,80.

Dif. do Mês de Janeiro de 1968.
Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro — Substituto de Procurador Regional.

02.03 — Substituições
NCr$ 138,80

Belém, 5 de fevereiro de 1968.

Zuleika Ribeiro Pereira
Secretária

(G. Reg. n. 1.414 — Dia —

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Seretaria:
Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal nº 17

Expediente do dia 30/01/68

Mandado de Segurança
Petição Inicial
Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (Advogado — Dr. Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira)
Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal o Pará
Despacho: "A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto no Impedimento do Juiz Federal.

Indulto:
Processo nº 657
Requerente: Antônio Pita
Despacho: "Preliminarmente, junte-se cópia do decreto nº 61.964, de 22/12/67. e oficie-se ao sr. Diretor do Presídio São José solicitando-lhe esclarecer a conduta do requerente é exemplar ou tão sòmente boa". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto no Impedimento do Juiz Federal.

Exeutivo Fiscal
Processo nº 248
Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)
Executado: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A (Advogado — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau).
Despacho: "A. Pela Secretaria da Justiça Federal e, em seguida, ao cálculo".
a) Aristides Medeiros — — Juiz Federal Substituto no Impedimento do Juiz Federal

No requerimento de José Brilhante de Araújo Filho (Advogado — João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo)
Despacho: N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
Ação de Despejo
Processo nº S/N
Requerente: Tufi Assmar (Advogado — Dr. José Maria do Nascimento)
Requerido: Departamento de Obras e Saneamento (Advogado — Dr. Paulo Meira).
Despacho: "A. Pela Secretaria da Justiça Federal, à Distribuição". a) Aristides Medeiros Juiz — Federal Substituto, no Impedimento do Juiz Federal.
Ação de Despejo
Processo nº S/N
Requerente: Antônio Assmar, Tufi Assmar, Eduardo Assmar (Advogado — Dr. José Maria Nascimento)
Requerido Departamento de Obras e Saneamento (Advogado — Dr. Paulo Meira)
Despacho: "A. Pela Secretaria da Justiça Federal, à Distribuição". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, no Impedimento do Juiz Federal.
Mandado de Segurança
Processo nº 350
Impetrante: Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima (Advogado — Amassi Carrera Palmeira)
Impetrado: Serviço de Navegação da Amazônia do Pôrto do Pará (SNAPP) (Advogado — Dr. Paulo Meira)
Despacho: "A. Pela Secretaria da Justiça Federal, Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, no impedimento do Juiz Federal.
Processo nº 372
Impetrante: Rosemiro da Silva Maia — (Advogado — Dr. Amassi Carrera Palmeira)
Impetrado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) (Advogado — Dr.

Paulo Meira)

Despacho: "A. Pela Secretaria da Justiça Federal, Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, no impedimento do Juiz Federal.

Reajustamento de Dívida Pecuária

Processo nº 407

Autor: Francisco da Silva Feio (Advogado — Dr. Luiz Araújo)

Réu: Banco do Brasil S/A (Advogado — Dr. Clóvis Malcser)

Despacho: "I — Informe o Sr. Escrivão se, antes da remessa dos autos à Justiça Federal, foram recolhidos tôdas as importâncias devidas na fase estadual do Processo (fls. 12 e 31), bem como certifique se o Edital afixado no local de costume, digo, certifique se o Edital foi afixado no local de costume.

II — Junte o dr. Advogado do Banco do Brasil S/A. o respectivo instrumento de mandado de sua reperesentação, com expressa ratificação dos atos já praticados.

III "— Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, no impedimento do Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 1.1886).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Seretaria:

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal nº 18

Expediente do dia 30/01/68

Exeutivo Fiscal

Petição Inicial

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Advogado Dr. Wilson Araújo Souza)

Executados: Djard de Araújo, Rubens Oriente de Arruda, Joaquim Gonçelves, Antônio de Jesus Oliveira Miranda, Joaquim Bittencourt, João Manso Palmeira, Ursulino Nobre de Carvalho. Emprêsa de Pesca Marajó — Lauro Nilo de Souza, Antônio Monteiro, Aminter Godinho de Souza, Delmira Velasco de Souza, Jacinta Flexa de Melo, José Manso Palmeira, Luiz Caetano Brandão, Antenor Monteiro e Zacarias Brandão de Matos.

Despacho: "A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, no impedimento do Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: MM Juízo de Direito da Comarca de Curuçá

Deprecado: MM Juizo Federal Substituto.

Despacho: A. Conclusos. "Segundo Despacho": Efetivamente, dispõe o art. 15, inciso II, da Iei nº 30/5/1966, que, nas Comarcas do Interior onde não funciona Vara da Justiça Federal, os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar as vistorias e justificações destinadas a fazer prova perante a Administração Federal, centralizada ou autártica, quando o requererste for domiciliado na Comarca. Todavia, sem necessidade imperiosa de se examinar se tal dispositivo da Lei Ordinria colidia com o estatuído no § 3º, alínea A, do art.. 105, da Constituição Federal de 1946 — com a redação que lhe deu o art. 6º do Ato Constitucional nº 2 de 25/10/65, — é bem de ver-se que agora se tornou incompatível frente à regra do Art. 119, inciso I, da Constituição Federal de 1967, no qual é fixada a competência da Justiça Federal para apreciar privativamente feitos como o presente. A Carta Magna em vigor apenas excepcionou a competência RATIONE LOCI da Justiça Estadual no caso de ação fiscal, e desde que haja disposição legal regulando a hipótese (art 119, § 3º). E esta é o contido no art 3º do Decreto-Lei nº 960, de 12-12-1938. Assim, sôbre serem Inconstitucionais em face da Constituição Federal de 1946, os incisos II a IV do art. 15 da Lei nº ..... 5.010/66 são também incompatíveis face aos princípios da Constituição Federal de 1967.

Diante do expôsto, êste juizo não pode legalmente mandar cumprir a presente Carta Precatória, eis que o feito é de competência originária da Justiça Federal de Primeira Instância.

Devolvam-se os Autos ao MM juízo deprecante, com as nossas homenagens. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substitutn, no impedimento do Juiz Federal.

Juiz Federal em Exercício:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Seretaria:

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal nº 19

Expediente do dia 30/01/68

"Nos requerimentos do Banco do Brasil S/A" (Advogado — Dr. Clóvis Malcher)

Despacso: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

Mandado de Segurança

Processo nº 473

Impetrante: Sr. Diretor Geral dos SNAPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Declaro-me impedido para funcionar no presente feito, visto manter relações de amizade pessoal com o interessado, digo com o impetrante. Aguarde-se o retôrno do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Titular".

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

No ofício nº 31/68 do Diretor do Presídio São José

Despacso: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

No Ofício nº 177/68 DR/PA do Ssr. Delegado Regional do DPF/PA

Despacso: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

No requerimento de o liquidante especial dos Extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP)

Despacho: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercicio.

Ação Penal

Processo n.º 373

Autor: A Justiça Pública (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Marina Bastos Fernandes Dias Maia (Advogado — Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Certifique-se o lançamento do nome da ré no rol dos culpados".

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Exeutivo Fiscal

Processo nº 633

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. Artur Q. Ferreira)

Executado: E. P. Borges.

Despacho: "A Avaliação". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício nº 156/68 do Delegado Regional do DPF/PA e no Processo nº 623

Despacho: "Ao Ministério Público".) a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Carta Precatória Citatória expedida pelo juizado da Comarca de Capanema

Despacho: "Devolvam-se os autos ao MM juízo deprecante, com as nossas homenagens". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Exeutivo Fiscal

Processo n.º 606

Exequente: Instituto Social (Advogado — Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Indústria de Móveis de Cipó Ltda.

Despacho: "Expeça-se novo mandado de citação (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Reclamação

Processo nº 278

Autor: Waldemiro Avelino de Moraes (Advogado — Dr. Ernesto Chaves Netto).

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e de do Pará (SNAPP)

(Advogado — Dr. Paulo Meira).

Despacho: "Desde que MM. 2.ª Junta de Conciliação e julgamento desta Capital, ao apreciar a presente reclamação trabalhista, entendeu que as relações entre reclamante e reclamado eram regidas pelo estatuto dos funcionários públicos e não pela consolidação das leis do trabalho, DATA-VÊNIA, competia-lhe mandar arquivar o feito após o trânsito em julgado, o invés de determinar sua remessa à Justiça Federal, pôsto que esta é incompetente RATIONE MATERIAE para apreciar a causa com aquêle caráter, ainda que uma das partes seja Autarquia Federal, eis que o art. 2º da lei n.º 1.890, de 13/6/53, foi declarado inconstitucional pelo STF (AC. de 11/3/65. no CJ nº ..... 2.739-SP), sendo sua execução suspensa pela resolução nº 81, de 5/8/65. do Senado Federal. Por outro lado, constando dos autos que o reclamante anteriormente impetrou mandado de segurança com a mesma finalidade, perante o juízo de direito da 3ª Vara Cível, então competente, é bem de ver-se que também por êsse fato se desautorizava a remessa do processo trabalhista, eis que o assunto já se encontrava SUB-JUDICE. Assim, se decisão há de ser prolatada a respeito do mérito, esta deverá sê-lo nos autos de mandado de segurança e não nos de reclamação trabalhista. Diante do exposto, determino se proceda à conclusão daquêles outros autos, aos quais poderão ser apensados os presentes, como mero elemento de ilustração". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Reajustamento de Dívida Pecuária

Processo n.º 408

Autor Banco do Brasil S/A. (Advogado — Dr. Clóvis Malcher).

Réu Antônio da Silva Magno

"Lance-se o competente têrmo". — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 1410

REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — Terça-feira, 6 de Fevereiro de 1968 — NUM. 2.314

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 18/68 — Pedidos De Inscrições

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que êste Juizo DEFERIU as inscrições eleitorais de: Leuza dos Reis Castro, Raimundo Bentes de Castro, Aniceto Queiroz Bastos, Haroldo Cândido da Silva, Carmen Sylvia Tabosa Salomão, Léa Célia Tabosa Vinagre, Alzira da Silva Siqueira, Eros Maria Cruz Bonneterre, Iracema Titan de Lima e Silva, Rocilda Nascimento Lima, Maria Anice Nascimento Garcia, Raimunda do Nascimento Luz, Carlos Alberto do Nascimento Luz, Manoel de Jesus Brito Lobato, Iolanda Duarte Mourão, Rosa Maria da Silva Santos, Maria Izabel da Costa Torres, Maria das Graças Ceres Fernandes, Carlos Alberto Mélio, Maria das Graças Porto de Freitas, Maria de Lourdes Meiguins Matos, Terezinha Ribeiro dos Santos, Silvia de Jesus da Cota Pinon, Maria das Graças Ferreira Gomes, Izson Barros de Souza, João Chaves dos Santos, Ana Maria da Fonseca Tavares, Raimunda Rodrigues Vilhena, Joatan Alves de Carvalho, Fátima Rosinete Campos de Araújo, Anete Lauria Teixeira, Ana Maria de Nazaré de Castro Bitar, Maria Conceição Alves Dias, Margarida Ribeiro Salgado, Maria José de Albuquerque Rocha, Maria Moreira dos Santos, Aldeli Alves Ribeiro, Izaura Ferreira do Nascimento, Maria José do Nascimento, Antônio Cecílio Rodrigues, Joana Pereira Fonseca, Carlos da Silva, Maria das Graças Silva dos Santas, Lázaro Mendes da Cruz, Manoel Souza do Nascimento, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Maria Lúcia Vieira Lobato, Antônia Rosalina da Rocha Frazão, Janira Dalva Farias da Silva, Hamilton de Almeida Lima, Maria Celeste dos Santos Tavares, Maria José Costa Lima, Maria José Ferraz, Raimundo Pereira das Neves, Francisco Silva, Raimundo Reis Pereira, Eliete Miranda da Silva, Luiz Guilhermino Pereira Ricardo, José Orlando Ribeiro Tôrres, Creusa de Oliveira Moura, Carlos Pedro de Souza, Carlindo Tadeu Alves, Valdecira Borges Costa, Francisco de Jesus Costa, Benedita Belo dos Santos, Antônio Francisco de Souza, Maria Leandra Mocêdo Pereira, Admar Ferreira da Luz, Manoel Silva do Santos, Manacés Costa Neves, Raimundo Saraiva de Souza Bastos, Leonardo Alves da Costa, Valmir Soares de Oliveira, Teodoro Gil de Carvalho, Alfredo José Oliveira da Silva, Neuza Macêdo de Souza, Maria do Socorro Santos da Silva, Maria Chaves Amoras, Odaléa Dias Barbosa, Elza dos Santos Ribeiro, Aurélia da Rocha Mesquita, João de Menezes Mota, Edir Medeiros de Carvalho, Manoel de Sacramento e Silva, Hailton da Silva Marinho, Francisco Cezar de Paula Maria, Menina Engrácia Favacho Rodrigues, Claudionor Gomes dos Santos, Ana Lúcia Soares Gomes, Ducivalda Miranda da Silva, Alacide da Silva Marinho, Sebastião Brandão Chaves, Samuel Benita da Cunha, Raimundo Pereira Belo, Raimunda Amancia de Jesus Miranda, Maria Suely de Oliveira Pinto, Domingos da Rocha Saraiva, Pedro Soares dos Santos, Maria das Graças Alvino de Oliveira, João Santana Corrêa, Alfredo Wilson Soreiro Fonseca, Elpídio Mesquita de Almeida, João Batista Campinas, Maria das Graças Carmo Soares, Sérgio Sarmento Castro, Valderi Loureiro da Costa, Rosali Lira da Conceição, Maria de Fátima Pereira, Edna Maria Couto dos Santos, João Luiz Nery Monteiro, Ana Batista Queiroz, José Benedito dos Remédios Sodré, Elder de Almeida Corrêa, Maria de Nazaré Souza Salgado, Maria das Graças Barroso da Silva, Augusto Paiva Vieira, Ana Maria das Graças Pantoja Sodré, Rubens Lima dos Santos, Maria Suely Borges Santana, Bernadete Rosa da Silva, Afonso Araújo Eiró, Amaro Rodrigues Damasceno, Henrique da Silva Baia, Maria das Graças Rosa Gonçalves, Oneide da Cunha Araújo, Lindalva Rodrigues da Silva, Maria das Graças Gomes, Hélio Raimundo Gaspar Sena, Maria da Penha Machado da Silva, Scilas de Jesús da Silva Marinho, José Maria de Moraes Sarmento, Manoel Santana Miranda, Francisco Carlos Borges dos Reis, Ivan da Costa Botelho, Maria Cezarina Pinto do Nascimento, Nelson Santos da Cruz, Gabriel Arcângelo da Rocha, Maria Regina da Fonseca, Miguel Luiz Feitosa de Castro, uiza Costa de Souza Fernandes, Regina Célia Martins, Humberto Barros Fernandes, Ana Maria Maria Damasceno dos Santos, Maria das Graças Monteiro Vieira, Terezinha Bezerra de Farias, Maria de Nazaré Damasceno Costa, Ercília de Souza Fernandes, Maria das Graças Rodrigues Sá, Maria da Luz Damasceno Moraes, Candido da Luz Ferreira, Gregória Macedo dos Sontas, Maria de Nazaré Silva de Souza, Alvaro Santos Guedes, José Ribamar Siqueira dos Santos, Edir Guedes de Figueiredo, Maria Olivia Melo Dias, Maria de Jesús Gurgel, Maria de Fátima dos Santos Fonseca, Josué Martins Menezes, Raimundo Nonato Siqueira Neto, Pedro Martins Barata Pinto, Maria das Dores Capela de Araújo, Raimunda Siqueira da Costa, José Haroldo da Silva, Raimundo Nonato da Costa Santos, José Antônio Batista da Silva, Maria Cicela Alfaia Ferreira, Maria das Graças Cardoso do Nascimento, Luiza de Fátima Cordeiro Corrêa, Thereza dos Santos Brandão, Carlos Alberto Fernandes Laranjeira, Armando Amorim de Barros, Arnaldo Lima da Fonseca, Edgar Neri

de Souza, Maria Lúcia Brito da Silva, Aurea Pinheiro Mendes. Ivone Souza Luz, Maria das Graças da Costa Alves, Acvelino José de Sousa Mores, Rosa Maria Palheta Brito, Mariuza Barros da Silva, Severino Leite de Albuquerque, Gregório Corrêa da Silva, Levindo Campos Lopes, Maria de Nazaré Gonçalves da Silva, Arlindo Barbosa Siqueira, Eurídice Pimenta Diniz, José Sebastião Pinheiro, Maria Izabel Brito, Dulcinéa Martins Dias, Carlos Assunção Assis, Martinho Vicente de Oliveira, Ierecê Dantas de Lima, Raimunda Odaléa Oliveira da Silva, Adelina de Souza Canelas, Benedita de Souza Almeida, Leonice Pantaleão do Nascimento, Cezostro Santos, Carlos Alberto Ferreira Pires, Maria das Graças Moura de Alexandria, Lucilo do Nascimento, Pantoja, Hilda Soares Malheiros, Lourival Carneiro Fernandes, Ivaldo uiz de Albuquerque, Manoel Barbosa Lima, Maria das Graças Farias de Albuquerque, Antônio Valentino Miqueli, Zulmira Campos Lopes, José Sérgio Lima Rocha, Maria Arlete Pinto Cardoso, Carlos Alberto Ferreira Maia, Raimundo Rodrigues dos Santos Campos, Boêmio Bahia da Silva, Etelvina Pantoja Manito, Maria de Fátima Amaral da Silva, Carlos Alberto da Silva Vasconcelos, Maria Deuza Souza, Lucimar Maria das Graças Amorim Ferreira, João Fernandes Pinheiro Leite, Daniel Alves Ferreira, Maria Eunice Nunes da Conceição, Francisco das Chagas Fiel Bezerra, Eunice Magalhães Costa, Celina Campelo, Pedro Eduardo Batista, Pedro Sérgio de Souza Lima, Gilberto Nonato Passos da Silva, José Ribamar Lima la Costa, Raimundo Nonato Arias da Silva, Hilton de Jesus de Souza, Marques, Mariléa da Silva Aguiar, Ernesto Valente de Farias, Carlos José Ribeiro Lanhellas, Jorge Lobato Franco, Antônio Trindade Modesto, Maria Madalena Lopes dos Santos, Eurides Carneiro da Costa, José Pinheiro da Silva, Marcelino Negrão da Silva, Rubens Miranda Gomes, Maria Sueli Soares Leal Raiol, Maria Santa Oliveira da Silva, Rita Pinto Seixas, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Alvaro Heitor Magalhães de Sousa, José Edilson Vieira do Nascimento, Maria Anunciação Braga, Maria Luiza Santos da Silva, João Batista de Jesus Lobo, Adalto Donato Barroso Ribeiro, Célia do Carmo de Almeida, Maria das Graças Braga Xavier Melo, Antônio Corleiro da Silva, Raimunda Miranda dos Santos, Valdir Vilhena de Azevedo, Lucival Cardias Alves, Luiz Daniel Tomoteo Alves Lúcio, Urielma Benedita Ribeiro Sá, Brasilino Coelho Pereira, José Sandoval dos Santos, Raimunda Pereira Cordeiro, Josefa Teixeira de Oliveira, Benedita Cléa Santos Ferreira, José Maria de Barros, Ládio Carlos Calabria do Amaral, Carlos Alberto de Souza, Nair Vieira da Silva, Antônio Oliveira e Silva, Maria das Graças Bentes dos Santos, Raimundo Alvares Mélo, Manoel Pedro Furtado, Juracy Daniel Palheta, Irineu Corrêa Kemper, Daniel Raiol, Mariano Cândido Jaqua Pitinga, Valdisa Maria da Silva Mélo Dilson Furtado Bezerra, Firmino da Silva, Leila Maria Bitar, Maria Raimunda Silva Souza, Aprigio Souza Dantas, Hildonita Guimarães Oliveira, Osvaldina Meninéa de Magalhães, Orlando Moraes Nogueira de Araujo, Raimundo Nonato dos Santos Gadelha, Célia Santos de Santana, Olimpia Maria Santos da Silva, Maria Raimunda de Carvalho, Raimundo José Carneiro, Maria Anizia Mélio Dantas, Guilherme Pereira Alves, Armando Paiva Vieira, Jacira Palhares da Silva, Sônia de Fátima Oliveira da Costa, Joana Figueiredo de Souza, Maria de Nazaré dos Santos Freitas, Maria de Lourdes Gonçalves Modesto, Lourival Ribeiro Jucá, Enéas de Souza Ferreira, Antônio Silveira de Araújo, Nilza Pereira Rocha, Floriano de Moraes Lobato, Jofre Gomes dos Santos, Celeste Alves ds Santos, Flávio de Moraes Lobato, Manoel Batista da Costa, Iracema Trindade Gomes, José Elias Henrique de Lima, Sérgio Augusto de Castro Fonseca, Emanuel Andrade Cruz, Maria de Lourdes Silva de Souza, Raimundo Nonato de Souza, Maria Célia Moreira dos Santos, Clívia Fabiana de Souza Dias, Débora Ruth Moraes da Silva, José Benedito Martins Trindade, Dinete Regina Moraes da Silva, Maria das Graças de Souza Mendes, João Santos Pereira, Miguel Jorge Montalvão das Neves, Dorvalinda Batista Lopes, Raimundo Guilherme Maciel Corrêa, Francisca Ruth Marques Pedrosa Pereira, Elinda Fernandes do Rosário, Isaias Fernandes do Rosário, Isaias Fenandes da Silva, Antônia Mesquito da Cunha, Edilsilina Pantoja Guimarães, Maria do Carmo Ribeiro Arrifano, José Tavares de Souza, Arnaldo de Souza Pereira, Benedita Machado Pinto, Luiz de Gonzaga da Silva, Wilson Williams Queiroz de Almeida, Jacy Ferreira de Freitas Almeida, Mariana Donza Miranda, Manoel Hermínio Assunção Ferreira, Célia Maria Souza Brígido, Brazilina Santiago das Neves, Maria da Graça Conceição Mélo, Zacarias Monteiro de Araújo, Maria José Batalha Cardoso de Santana, Lourindo Satiro de Oliveira, Antônia Mesquita de Aguiar, Maria Florilda da Silva Mélo, Maria de Belpem Felix da Silva, João Lourenço de Souza, Rosália Pereira Nunes, Maria Iêda Souza de Lima, Maria de Fátima Santos Ferreira, Francisco Edilson Nascimento Brasil, da Silva, José Carlos Ribeiro dos Santos, Higino Gonçalves da Costa, Moacir Mélo de Oliveira, Virginia dos Santos Pombo, Francisca de Sousa Bentes, Maria das Graças Leite, Abel Amorim de Souza, Marieta Pereira de Oliveira, Sônia Maria de Carvalho Martins, Maria José Ribeiro Cohen, Célio de Andrade Oliveira, Jorge Amaro Vieira das Neves, Mercês das Graças Moraes Benigno, Noelmiro Santana Tadaiesky, José Humberto Barroso Sérgio Roberto de Barros, José Luiz Mota de Mélo, Cláudio Rodrigues Coelho, Nelci Valdira da Silva Rebelo, Edson Furtado Santana, Ana Maria Silva de liveira, Francisca da Silva Rodrigues, Raimunda de Jesus dos Santos, José Dantas da Costa, Maria das Graças da Rocha Menezes, Elizabeth Ribeiro Bezerra, Alair Rodrigues, Maria de Lourdes Silva Farinha, Nelson Magalhães Filgueira de Souza, Edivaldo Campos Neves, Nayde Anjos Tangerino, Antônio Ferreira de Oliveira, Luiz Fernando Monteiro de Paiva, Ozimira Lima Coutinho, Selma de Jesus Ferro da Silva, Raimundo Délcio Oliveira da Costa, Maria da Conceição Mota da Gama, Maria de Nazaré Ribeiro, João da Cruz Frazão Neto, Ana Lúcia Flexa de Souza, Benedito Quadros de Souza Mota, Maria Rosa Jorge Bastos, Maria de Lourdes Silva, José Nazareno Rufino da Mota, Antônio Pena de Souza, Máximo Coutinho de Mendonça, Filomeno Alves dos Santos, Margarida Coutinho da Silva, Francivaldo Mendes Cruz, Ueuci das Mercês Nunes de Oliveira, Suzana Maria da Conceição, Antônio Maria Zacarias Pereira de Lima, Osvaldina da Cruz Ribeiro, Hildino Iêda Melo Oliveira, Francisca da Silva Leal, Maria da Silva Ferreira, Raimundo de Souza Lopes, Fátima Maria Damasceno Costa, Olga Maria Tavares de Almeida, Josias Monteiro Machado, José Maria Rocha de Almeida, Maria Florência da Silva, Joana Célia da Costa Brito, Maria de Nazaré Siqueira das Dôres, Izaur Batista Rodrigues, Maria do Livramento da Rocha, Anastácio Trindade Campos, Roberto Eduardo Nascimento, José Deocleciano das Graças Almeida Rodrigues, Maria Clementina de Souza, Costa, Ilma Maria Mélo de Almeida, Benedito Ferreira da Silva, Pedro Cruz de Souza, Felisberto Mendes Carneiro, Maria das Graças Ferreira de Lima, Maria de Nazaré Martins dos Santos, Mário Dantas, Augusto Fabiano de Araujo Fialho, Maria da Conceição Ataide da Silva, Izabel Cristina Araújo Brito, Ercilia Pereira Brasil, Hilda Silva de Souza, Maria das Graças Ribeiro da Silva, Vânia Maria de Castro Barbosa, Benedito Pereira da Silva, José Maria de Souza Aragão, Antenor Sousa Pereira, Carlos Humberto de Castro Filho, Sebastiana Alves Castro, Raimundo Nonato da Silva, Luiza Tenório de Almeida, Marlene Virgínia dos Santos, Carlos Modesto Neves, João Pereira de Oliveira Filho, Miguel Sebastião Salazar, Joel-

cio Moreira dos Santos, Nazaré Aleixo da Silveira, Marlene Mendes Pereira, João Tabosa de Deus Soares, Oneide Araújo Lima, Maria dos Santos Oliveira, Mário Leal dos Santos, Genezio Pereira de Assis, Valdelino de Carvalho Nina, Maria das Graças Moraes de Lima, Eulélia Raimunda Duarte de Araújo Costa, Ana Hilda Pinheiro Alencar, Vicente da Silva, Maria das Graças Brito de Moura, Antônio da Silva Seabra, Edilson Costa Tavares, Nilson do Espírito Santo Coelho, Raimundo Jorge Santana Jardim Raimundo Leal de Souza, Rosângela de Araújo Lima, Maria José Dias da Silva, Expedito Aneito Favacho, José Alves Pereira, Pedro Paulo Silva Pires; Alexandre Maria Cardoso Moraes, João Guilherme Ferreira, Marize Freire de Lima, Juvêncio Moraes Barros, Ivan Pereira da Luz, Francisco Sales da Silva Oliveira, Lorimar Silva do Nascimento, Placídio Pereira dos Santos, José Torres Junior, Elias Gomes Pinto, Terezinha de Jesus Souza Garcia, Ruth Moraes da Silva, João Maria Magno, Maria Alice Brito de Lima, Admar Alves da Silva, Paulo Leocádio de Souza, Alberino Vilarinho Ferreira, Eliveti da Silva Ricardo, Pedro Jorge de Oliveira Sena, Joelson Leite Pavão, Maria das Graças da Silva Pessôa, Gercino Pereira do Nascimento, Armando Medeiros dos Anjos, Cléa Conceição Queiroz Seábra, Maria do Carmo Aleixa e Silva, Odete Seabra da Silva, Joana Seabra da Silva e Maria de Nazaré Oliveira Almeida. E para constar, vai êste publicado pela "Imprensa Oficial", imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e hum (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1.185 — Dia —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital n. 17/68 — Pedidos de Segundas Vias

Despacho: — "Dê-se vistas ao Dr. Procurador Regional da

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que êste Juizo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos, dos eleitores abaixo discriminados:

Maria Therezinha Machado Neves, inscrita sob o n. 4.793, lotada na 3a. Seção, que funciona no Ginásio Visconde de Souza Franco.

Carivaldo da Gama Cruz, inscrito sob o n. 8.798, lotado na 21a. Seção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha.

Milton Oliveira Mota, inscrito sob o n. 8.310, lotado na 27a. Seção, que funciona na Escola Municipal República dos Estados Uuidos.

Ubirajara Silva da Conceição, inscrito sob o n. 1.838, lotado na 10a. Seção, que funciona no Armazem da SPVEA.

Arthur Alves Ramos, inscrito sob o n. 46.185, lotado na 114a. Seção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira.

Eduardo Henrique da Costa, inscrito sob o n. 30.304, na 93a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana.

Sebastião Pereira Alves, inscrito sob o n. 24.716, lotado na 60a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha.

Henrique Braga Carvalho, inscrito sob o n. 12.533, lotado na 42a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

Rita Joseméa da Silva Santos, inscrita sob o n. ..... 46.316, lotada na 113a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont.

Otoniel Bezerra Cavalcante Filho, inscrito sob o n. .... 37.737, lotado na 74a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente São Braz.

Marieta Bello Pinto da Veiga, inscrita sob o n. .... 2.821, lotada na 11a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves.

Lúcia Almeida do Nascimento, inscrita sob o n. .... 27.764, lotada na 31a. Seção, que funciona no Armazem da SPVEA.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1.184 — Dia — 3.2.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a ZONA — BELÉM — PARÁ

Edital de 2a via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a via os seguintes eleitores: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, Manoel Raimundo Santana Filho, Marlieusa Valadares Rebelo, Armando Peixoto de Oliveira, Sergio Costa Leite, Firmina Nazaré da Silva, Alipio dos Santos Martins, Lisberto Farias Cordeiro, Medimar Martins Negrão, Raimundo Nogueira Pampolha, Alvaro Videira de Amorim, Ana Maria Dias Nina, Antonio Matos da Silva, Jião Batista Videira Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos
Esc. Eleitoral da 1a Zona

(G. Reg. n. 1.240 — Dia — 3.2.68).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a Zona os seguintes eleitores; Maria Ilona Batista de Aquino, Lélio Ubirajara dos Santos Pinto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos
Esc. Eleitoral da 1a Zona

(G. Reg. n. 1.241 — Dia — 3.2.68).

PORTARIA N. 106

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, n. 41 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 69|68, resolve conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 177, parágrafo 1o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 1o. da lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, a Antonio de Souza Santos, no cargo do símbolo PJ-13 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 2 de fevereiro de .... 1968.

(a) Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. Dia — 3.2.68).

ATO N. 710

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve lotar na 28a Zona (Belém) José Salgado Freire da Silva, auxiliar judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 31 de janeiro de .... 1968.

(á) Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. Reg. n. 1.243 — Dia — 3.2.68).

EDITAIS — JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4a. vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, êste Juízo, tendo em vista o que foi requerido e o parecer favorável do Orgão do Ministério Público — Autorizou o cidadão Manoel Barrosa da Silva, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a USAR para fins comerciais, como sócio da firma Ramos & Cia. estabelecida à rua Conselheiro João Alfredo, número 10 nesta cidade, com o ramo de sapataria, o nome de Manoel Barrosa Ramos da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa, na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de fevereiro de 1968. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito

(a) Raimundo Machado de Mendonça Filho

(T. n. 13586 — Reg. n. 235 — Dia — 6.2.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
29a. ZONA

Edital n. 19/68 — Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que o eleitor Carlos Mendes, inscrito sob o n. 22.517, da 77a. Seção, do Rio de Janeiro do Estado do Guanabara, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao primeiro (1o.) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1.421 — Dia — 7.2.68).

Edital n. 20/68 — Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Para, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que êste Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Cassiano Trindade, inscrito sob o n. 10.522, lotado na 10a. Seção, que funciona no Grupo Escolar José Bonifácio;

Maria Helena Nascimento, inscrita sob o n. 18.812, lotada na 56a. Seção, que funciona no Paquetá Esporte Clube;

Edilson Torres de Oliveira, inscrito sob o n. 1.422, lotado na 11a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves;

João Reinaldo Lima Pena, inscrito sob o n. 32.261, lotado na 88a. Seção, que funciona no Mercado da Cremação;

Renato de Brito Carvalho, inscrito sob o n. 47.672, lotado na 28a. Seção, que funciona no Posto de Puericultura Octávio Rocha Miranda;

Luiza Monteiro Galvão dos Santos, inscrita sob o n. .... 19.494, lotada na 50a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente Lar de Maria;

Maria Lélia Pessôa Serra, inscrito sob o n. 10.343, lotado na 35a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha;

José Ribamar Ribeiro, inscrito sob o n. 28.419, lotado na 80a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana; e

Paulo Modesto Dias, inscrito sob o n. 38.700, lotado na 103a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao primeiro (1o.) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1.422 — Dia — 7.2.68).

Edital n. 21/68 — Pedido de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores Hugo Dias Francês, inscrito sob o n. 123, da 40a. Zona, do Município de Tucuruí — Sede, do Estado do Pará e Cacilda Botelho Francês, inscrita sob o n. 2.771, da 35a. Zona, do Município de Tucuruí — Sede, do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1.423 — Dia —

Edital n. 22/68 — Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que êste Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Luiza Saldanha Mendonça, inscrita sob o n. 43.051, lotada na 2a. Seção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira;

José Mélo Medeiros, inscrito sob o n. 20.039, lotado na 54a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat;

Antônio de Paula de Souza Mendes, inscrito sob o n..... 31.129, lotado na 91a. Seção, que funciona no Posto Médico do Guamá;

Maria Helena de Souza Guimarães, inscrita sob o n. 17.318, lotada na 49a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat;

Sandoval de Oliveira Bezerra, inscrito sob o n. 27.307, lotado na 85a. Seção, que funciona no Esporte Clube Silva Castro; e

Raimundo Cordeiro Pereira, inscrito sob o n. 38.119, lotado na 85a. Seção, que funciona no Esporte Clube Silva Castro.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que sesá publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1.424 — Dia — 7.2.68).

Edital N. 23/68

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que foi criada por êste Juizo a seção de n. 120, que funcionará no Ginásio Visconde de Souza Franco.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que sesá publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1.425 — Dia — 7.2.68).

Edital n. 25/68 — Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que o eleitor José Libermani Gonçalves da Silva, inscrito sob o n. 1.921, da 9a. Zona do município de Tefé, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que sesá publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1.427 — Dia — 7.2.68).

REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

XV BELÉM — Terça-feira, 6 de Fevereiro de 1968 NUM. 1.499

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO No. 6.448
(Processo n. 12.911)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 501|67 de 29.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal, cumprida a diligência do exmo. sr. Ministro Relator a aposentadoria de Neusa Leal Gonçalves, Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 17.5.67, de acôrdo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 933,12 (novecentos e trinta e três cruzeiros novos e doze centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.449
(Processo n. 12.982)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 337, de 17.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Gomes, professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Vizeu, decretada em 14.3.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I 138, inciso V, 143,145 e 227 da mesmá Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 820,80 (oitocentos e vinte cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo em novo Ato, retifique os proventos do aposentado da seguinte maneira:

Vencimentos com reajustamento da Lei n. 3.827, de 20.3.67 — NCr$ 852,00.

Adicional de 20% por tempo de serviço — NCr$.. 170,40.

Total — NCr$ 1.022,40.

Belém, 2 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.450
(Processo n. 13.013)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Servico Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Servico Público, em ofício n. 264 de 24.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Mauricio Assis das Neves, guarda-civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado, decretada em 30.3.67, de acôrdo com o art. 159, item III da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o. da Lei no. 1.257 Parágrafo 2o. de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II. 138 inciso V. 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 1.249,60 (hum mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1|3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.64 como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, fixe os proventos do aposentado da seguinte maneira:

Vencimentos com reajustamento da Lei n. 3.817, de 20.3.67 — NCr$ 852,00.

Risco de vida 1|3 dos vencimentos — NCr$ 284,00.

Adicional de 10% por tempo de servico — NCr$ 85,20.

Total — NCr$ 1.221,20.

Belém, 2 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.451
(Processo n. 12.992)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Servico Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em ofício n. 347, de 19.04.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Maria da Penha de Sousa Pereira, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário (G. E. Ruy Barbosa), decretada em 20.03.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de ..... 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de..... 10.02.1966 e mais os arts. 161, item I. 138 inciso V. 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, retifique os proventos do aposentado da seguinte maneira:

Vencimentos com o reajustamento da Lei n. 3.817, de 20.03.67 — NCr$..... 1.020,00.

Adicional de 20% por tempo de serviço — NCr$..... 204,00.

Total — NCr$ 1.224,00.

Belém, 6 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

de 2.5.67 — D. O. de..... 6.5.67 e Lei n. 3.819, de 22.3.67 — D. O. de ..... 31.3.67);

c — de NCR$ 100,50 (cem cruzeiros novos e cinquenta centavos) em favor de Almerice Santos de Melo, professora com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho de 1963 a dezembro de 1965, (Decreto n 5.525, de 2.5.67 — D. O. de 6.5.67 a Lei n. 3.850, de 30.3.67 — D. O. de ..... 6.4.67);

d — de NCrS 108,00 (cento e oito cruzeiros novos), em favor de Leonilda Peres Hermes, professora com exercício no Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado, correspondente a gratificação adicional por tempo de serviço do período de maio de 1962 a dezembro de 1965 (Decreto n. 5.526, de 2.5.67 — D. O. de 6.5.67 e Lei n. 3.822, de 30.3.67 — D. O. de 5.4.67);

e — de NCr$ 99.60 (noventa e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Maria Recy Calandrine Teixeira, professora com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho de 1963 a dezembro de 1965 (Decreto n. 5 527 — D. O. de 6.5.67 e Lei n. 3.820 de 30.3.67 — D. O. de 5.4.67);

f — e NCrS 115,20 (cento e quinze cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Irmã Leticia Pinto, professora com exercício no Instituto Catarina Labouré correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço no período de maio de 1961 a dezembro de 1965 (Decreto n. 5 528, de ..... 2.5.67 — D. O. de 6.5.67 e Lei n. 3.821 de 30.3.67 — D. O. de 5.4.67), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro dos seis (6) créditos descritos no relatório.

Belém, 8 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.454
(Processo n. 10.163)

Requerente — O Sr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Relator — Ministro Benedito José Viana da Costa Nunes Auditor convocado, para completar o "quorum", inciso IV letra "e" Secção I, do art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor diretor da "Imprensa Oficial" apresentou a exame e julgamento dêsse Tribunal a prestação de contas do exercício de 1963, referente a recursos orçamentários da Lei de Meios do referido exercício; a crédito especial autorizado pela Lei n. 2.986, de.... 19.12.63, aberto pelo Decreto n. 4.348, de 23.12.63, registrado nesta Côrte pelo Venerando Acórdão n. ... 5.127, de 22.5.64 e Renda Industrial, da referida repartição, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente considerar como débito à Fazenda Pública o total de... NCrS 59,13 (cinquenta e nove cruzeiros novos e treze centavos), mandando o respectivo processo baixar em diligência para que a digna Auditoria que instruiu o feito cite por Edital nos têrmos do art. 48, item II da Lei Orgânica, o então Diretor da "Imprensa Oficial", Sr. Acyr Castro, a quem objetivamente cabe a responsabilidade por estas cóntas, inclusive pelos erros ou omissões que resultaram de deficiência do contrôle contábil naquele órgão.

Belém, 9 de junho de 1967.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, presidente no exercício eventual da Presidência, (alínea a), inciso I secção III, art. 15 do R. I.).

Benedito José Viana da Costa Vianna, ministro relator — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (Seccão I, inciso IV, art. 15 do R. I.). Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.455
(Processo n. 11.959)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Prado então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Prado, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1965, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas do Ambulatório de Endemias, na importância de NCrS ..... 22.258,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), recebida do Govêrno do Estado à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7. Despesas Correntes — Material de Consumo e Encargos Diversos, Pronto Pagamento da Lei Orçamentária do referido exercício e crédito suplementar autorizado pela Lei n. 3.299 de 7.5.65 e Decreto n. 4.765, de ..... 12.5.65, registrado nesta Côrte pelo Venerando Acórdão n. 5515, de 15.6.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Ambulatório de Endemias, na pessoa do ex-Secretário de Saúde, Dr. Arnaldo Prado, na importância de NCrS 22.258 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), exercício financeiro de 1965.

Belém, 12 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche, Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.3.68)

ACÓRDÃO N. 6.456

(Processo n. 12.482)

Requerente — Sra. Maria Angélica Gomes Tavares, Presidente da Associação de Maternidade e Proteção à Infância de Ponta de Pedras, em 1965

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Angélica Gomes Tavares, Presidente da Associação da Maternidade e Proteção à Infância de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), recebida do Govêrno do Estado em 1965, à conta da Verba: Órgão — Poder Executivo; Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa 3.4. Despesas Correntes - Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Associação da Maternidade e Proteção à Infância de Ponta de Pedras, na pessoa de sua então presidente, Sra. Maria Angélica Gomes Tavares, em 1965, e na importância de NCr$ ..... 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos).

Belém, 9 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.452
(Processo n. 12.295)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ..... 347|67, de 19.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Sibéria Vianna e Vianna, Bibliotecária, Nível 4, do Quadro Único, com lotação no Ginásio Estadual Magalhães Barata, decretada em ..... 20.3.67, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$.. 744,00 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique o "quantum" da aposentadoria, que deve ser de novecentos e doze cruzeiros novos (NCrS 912,00) anuais.

Belém, 6 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto procurador.

(G. — Dia 2.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.453
(Processo n. 13.977)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ..... 340|67, de 8.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de NCr$ 75 60 (setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Raimunda Barroso Nunes, professora do grupo escolar do Município de Juruti, correspondente ao salário família do exercício de 1964. (Decreto no. ..... 5.522, de 2.5.67 — D. O. 6.5.67 e Lei n. 3.812, de 10.1.67 — D. O. de 14.1.67;

b — de NCrS 468 79 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta e nove centavos), em favor de Raimundo Victor Lobato Tôrres, promotor público aposentado, correspondente aos seus proventos dos meses de novembro e dezembro de 1964 (Decreto n. 5.524,

ACORDÃO Nº 6.457
(Processo n. 12.559)

Requerente — Dr. Philadelpho Machado e Cunha, Diretor do Ginásio Fernando Ferrari, da Fundação Educacional Cattete Pinheiro em Marituba, exercício financeiro de 1965.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Philadelpho Machado e Cunha, Diretor do Ginásio Fernando Ferrari, da Fundação Educacional Cattete Pinheiro, em Marituba, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, através do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas da importância de NCr$ ..... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), relativa ao exercício de 1965, recebida do Govêrno do Estado de Finanças, Transferências Correntes, Tabela n. 3.4, Subvenções Sociais, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ginásio Fernando Ferrari, em Marituba, na pessoa de seu Diretor, Dr. Philadelpho Machado e Cunha, em 1965, e na importância de NCr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Belém, 9 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naife Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.458
(Processo n. 13.023)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 384 de 27.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Rosa Miranda, Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em ... 10.4.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 144 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACORDÃO Nº 6.459
(Processo n. 13.025)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 384 de 27.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Celestina Izabel Friza, Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10.4.67, de acôrdo com o art. 159, item II, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesqueta ministro relator; te; Elias Naife Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinhei- Elias Naif Daibes Ha- Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6.460
(Processo n. 13.047)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Púlico.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Seriço Público, em ofício n. 409 de 3.5.67, remeteu a registro dêste Triunal a aposentadoria de Maria Helena Camorim Collares, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olimpio, decretada em 18.4.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.58 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ .. 1.173,00 (um mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.461
(Processo n. 13.080)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Servio Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 448 de 10.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Ida Carmen Serra Braga extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 28.4.67, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de ..... 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de .... 10.2.56 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo (datilógrafo), como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator: Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro; Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.462
(Processos ns. 13.022 e 13.051)

Requerente — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Serviço Público, em ofícios ns. 384 e 409 de 27.4.67 e 3.5.67, respectivamente, remeteu, a registro dêste Tribunal as aposentadorias de:

a — Joana de Abreu Lisboa Agrassa, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Mosqueiro), decretada em 10.4.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$.. 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço;

b — Yêda Francelina Garcia Gonçalves, professora de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Frei Daniel), decretada em 18.4.67, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei 749, de ... 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente, José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.463
(Processo n. 13.046)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 409 de 3.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes Tavares Flexa, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Escola do lugar Umarituba, município de S. Sebastião da Boa Vista), decretada em 18.4.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, perce-

bendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ .... 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3 2.68)

ACÓRDÃO N. 6.464

(Processo n. 13.653)

Requerente — Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a registro dêste Tribunal, em ofício n. 03380, de 3.5.67, o Têrmo de Convênio Especial, celebrado entre o Govêrno do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças e a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, representada pelo padre Mateus Otterloo, para manutenção do Ginásio Machado de Assis, para atender 8 turmas com 360 alunos, inteiramente gratis, tendo sido o referido têrmo de convênio assinado a ... 13.2.67, e no valor de NCr$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos) anuais, correndo a despesa à conta da Tabela 3.0.C.0.00 — Despesas Corrente — ... 3.2.0.0.00 — Transferências Correntes 3.2.1.0.00 — Subvenções Sociais do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de NCr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a duração de um (1) ano, tendo sido publicado no D. O. de 21.3.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.465

(Processo n. 13.137)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 439, de 29.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), em favor da Dra. Maria Nauar Lisboa, Pretora da Comarca de Santa Izabel do Pará, correspondente aos vencimentos de vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.841, de... 30.3.67 — D. O. de 5.4.67 — Decreto n. 5.548, de ... 11.5.67, D. O. de 19.5.67);

2 — NCr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Alzira Alves da Silva, professora, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agôsto de 1964 a dezembro de 1965 que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.835, de 3.3.67, D. O. de 5.4.67 — Decreto n. 5.551, de ... 12.5.67, D. O. de 19.5.67);

3 — NCr$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Affonso Pinto da Silva, Diretor da Escola Normal D. Alnoso município de Soure, corresponde à diferença de salário-aula verificada nos meses de abril a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

4 — NCr$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender as despesas com a criação de cargos na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, de que trata a Lei n. ..... 3.815, de 14.03.67 (D. O. de 14.3.67. Decreto n. .... 5.553, de 12.5.67 — D. O. de 19.5.67) tudo como dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros aos quatro (4) Créditos descritos no Relatório.

Belém, 13 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.466

(Processo n. 13.076)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ..... 340|67, de 08.05.67, remeteu a registro dêste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — NCr$ 297,40 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), em favor da Emprêsa de Publicidade "Fôlha do Norte", destinado ao pagamento de diversas publicações efetuada sem seus jornais no ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3730, de... 21.10.66 — D. O. de ..., 5.11.66 — Decreto n. 5516, de 27.04.67 — D. O. de... 6.5.67);

2 — NCr$ 46,50 (quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Antônia Lobo Barata, professora, com exercício na Escola Isolada do Município de Curuçá, destinado ao pagamento dos vencimentos do smeses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.723, de 27.10.66 — D. O. de ..., 8.11.66 — Decreto n. .... 5.517, de 27.04.67 — D. O. de 6.5.67);

3 — NCr$ 46,50 (quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor de Carmen Costa Faria, professora com exercício no Grupo Escolar Benjamim Constante, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.725, de 27.10.66 — D. O. de 4.11.66 — Decreto n. 5.518, de 27.04.67 — D. O. de 6.5.67) e

4 — NCr$ 27,90 — (vinte e sete cruzeiros novos e noventa centavos), em favor de Maria José Pontes da Costa, professora com exercício no município de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento da gratificacão de adicional por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. ... 3.732, de 27.10.66 — D. O. de 6.5.67), tudo como dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros dos 4 (quatro) créditos especiais descritos no Relatório.

Belém, 16 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.467

(Processo n. 11.696)

Requerente — Madre Francisca das Chagas Santos, Diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, em 1965.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Madre Francisca das Chagas Santos, Diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebido do Govêrno do Estado em 1965, à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa 3.4, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. sr. Ministro Presidente a expedir o respectivo Alvará de Quitação, a favor do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, na pessoa de sua Diretora Madre Francisca das Chagas Santos, em ... 1965, e na importância de NCr$ 1:000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Belém, 16 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.468

(Processo n. 11.995)

Requerente — Dr. Antotonio Gonçalves Bastos, presidente do Conselho Penitenciário do Estado, em ... 1965.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr$ ..... 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), recebida do Govêrno do Estado em 1965, à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela 3.2 — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Gratificação da Lei Orçamentária. então vigente, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas e autorizar o exmo. sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Conselho Penitenciário do Estado, na pessoa de seu presidente, Dr. Antonio Gonçalves Bastos, em 1965, e na importância de NCr$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Belém, 16 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro,

Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 3.2.68)

PORTARIA N. 968 — DE 08 DE JANEIRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que para o Quadro do Pessoal dêste Tribunal de Contas já foi nomeada uma Taquígrafa Efetiva, que deverá substituir em seus impedimentos a Taquígrafa Chefe..

RESOLVE:

Destituir a Escriturária Maria Mendonça Magalhães do cargo em substituição de Taquígrafa Chefe designando-a para exercer, também, em substituição, o cargo de Taquígrafa.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1968.

Exa Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 1.278 — Dia

PORTARIA N. 969 — DE 08 DE JANEIRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que tôda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gôzo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei n. n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) a Srta. Helena Hosannah Franco de Castro, Taquígrafa, para exercer o cargo de Taquígrafo-Chefe, durante o impedimento da titular efetiva, Srta. Lionéa de Almeida Castro.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1968.

Exa Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 1.279 — Dia

ACÓRDÃO N. 6.469
(Processo n. 13.019)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os prsentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 409 de 3.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Rita Vicencia de Castro Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Desembargador Augusto Olímpio), decretada em .... 18.4.67, de acôrdo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ ..., 1.468,80 (um mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6.470
(Processo n. 13.071)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 438 de 9.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Nogueira da Silva, Guarda-Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 20.4.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 135 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$.. 1.420,80 (um mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acôrdo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A de ..... 20.12.64 como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Puder Executivo, em novo ato, fixe os proventos ao aposentado em... NCr$ 1.361,60 (um mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

Belém (6 de junho de (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.471
(Processo n. 13.092)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 451, de 12.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de Celina Pereira da Silva, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (G. E. Mateus do Carmo), decretada em ..... 20.4.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6 472
(Processo n. 13.006)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 161 de 20.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de João Pedro Martins dos Santos, Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Moju decretada em 30.3.67 de acôrdo com os arts. 191, inciso II da Constituição Federal, 331 da Lei n. 3.653 de 27.1.66 (Código Judiciário), 159 inciso I, 160 138, inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, e 7º da Lei n. 3.297, de 7 de maio de 1965, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$.. 327,96 (trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e noventa e seis centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contes do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso I, secção III, art. 15 do R. I.); Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mario Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.473
(Processo n. 12.776)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro dêste Tribunal através do ofício n. 242|67, de 17.3.67 dêsse Departamento a aposentadoria de Jennie Christina de Lemos, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 30.12.66, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de ... 24.12.53 percebendo, nessa situação os proventos anuais de NCr$ 703,80 (setecentos e três cruzeiros novos e oitenta centavos) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro(vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea A, inciso I, Secção III, art. 15 do R. I.); Mário Nepomuceno de Sousa, relator, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador..

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.474
(Processo n. 13.052)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 409 de 3.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Maria Ceres Freitas de Matos, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (Ginásio Est. Pedro Amazonas Pedroso) Decreto em 18.4.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.53 percebendo

nessa situação os proventos anuais de NCr$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro, ministra vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III do art. 15 do R. I.); Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 6.2 68)

ACÓRDÃO N. 6.475

(Processo n. 13.015)

Requerente — Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro dêste Tribunal em ofício n. 335, de 25.4.67, o Contrato de Empreitada, assinado em 13.4.67, entre o Departamento Estadual de Águas e a Firma ECIEL — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada, para a execução dos serviços necessários, inclusive fornecimento de equipamentos e materiais complementares, para a mudança da atual subestação transformadora e medidora de energia elétrica do 5º setor de distribuição de água e adaptação da mesma para operar ao ar livre em outro local indicado, correndo a despesa no total de NCr$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros novos), à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID|68|TF|BR) constante do orçamento do referido Departamento, tendo sido publicado o contrato no D. O. de 21.4.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, do art. 15 do R. I.); Eva Andersen Pinheiro, relatora; Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.476
13.135)
(Processos nos. 13.130 e

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 502 de 29.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal as seguintes aposentadorias:

—de Maria Cunha Coimbra de Lima, preparadora nível 9, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, decretada em ..... 17.5.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. .... 1.257, de 10.12.56 alterado pelo art. 2o., da Lei n. .... 1.257, de 10.12.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percecebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$.. 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

—de Sarah Soares Leal de Carvalho, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Coronel Sarmento — Icoaraci), decretada em 17.5.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei n. .... 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$..... 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III do art. 15 do R. I.); Eva Andersen Pinheiro, relatora, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto procurador.

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.477
(Processo n. 13.089)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 451, de 12.5.67 remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de João Pereira da Silva, Inspetor de Coletoria, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em ..... 24.4.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 1094,40 (um mil noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de junho de 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso I, Secção III, art. 15 do R.I.); Mário Nepomuceno de Sousa relator; Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 6.2.68)

ACÓRDÃO No. 6.478
(Processo no. 13.026)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 384, de 27.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO, Professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10 de abril de 1967, de acôrdo com o art. 1o., da Lei no. 1.538, de 26.7.658 combinado com os arts: 138, inciso V, 143 145 e 227 da Lei no. 749, de 24 12.53 percebendo nessa situação os proventos anuais de .... NCR$ 1.173.00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1967.

aa) **Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.**

Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Dia 3.2.68).

ACORDÃO No. 6.479
(Processo no. 13.091)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 451, de 12.5.67, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de JANDIRA HENDERSEN E SILVA, Professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (Moju), decretada em 20.4.67, de acôrdo com o art. 1o. da Lei no. 1.538 de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de .... NCR$ 910.80 (noecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1967.

aa) **Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.**

Emílio Uchôa Lopes Martins. — Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto. — Procurador.

(G. — Dia 3.2.68).

ACORDÃO No. 6.480
(Processo n. 13.133)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 502, de 29.5.67 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de RAQUEL DAVINA SANTOS, professora, de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (G. E. Alvaro Alvaro Adolfo da Silveira — Santarém), decretada em 17.5.66, de acôrdo com o art. 159, ítem II, da Lei no. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei no. .... 1.257; e mais os arts 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei no. 749 percebendo nessa situa-

ção os proventos anuais de NCR$ 950,40 (Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1967.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Dia 3.2.68).

ACORDÃO No. 6.481

(Processo n. 13.020)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 378, de 26.4.67, remeteu a registro dêste Tribunal o Decreto no. 5514, de 17.4.67, que elevou de NCR$ ..... 712,80 (Setecentos e Doze Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), para NCR$ ..... 745,20 (Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), os proventos anuais da aposentadoria de ANTONIA MADALENA PASCOAL, decretada em 25.7.66, no cargo de Inspetor de alunos, nível 2, lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, e registrada nêste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 6070, de 06.09.66, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unnimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1967.

Eva Andersen Pinheiro — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência, (inciso I, Secção III, art. 15 do R.I.).

Elias Naif Daibes Hamouche — Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

RESOLUÇÃO N. 2.105

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de corrente de 1967.

Consideranlo que, em data de 30.9.67, conforme prenotação no Protocolo sob o n. 1.184, às fls. 279, do Livro n. 3, o Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, dirigiu a meritíssima Presidência o seguinte ofício.

"Santarém, 30 setembro de 1967.

Ofício n. 10.67

Exmo. Sr.

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita MD. Prosidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Belém-Pará

Na qualidade de Auditor Presidente da Comissão que realiza inspeção contábil neste Município, e considerando o que dispõe o § 3o. do art. 84 da Constituição Estadual, solicitamos a V. Exa. se digne de levar ao conhecimento da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado os seguintes fatos:

No curso dos trabalhos que efetuamos nesta Prefeitura, apuramos que o Sr. Elias Pinto, gestor da Comuna, infringindo o art. 27 da Carta Magna Paraense realizou as seguintes operações de crédito por antecipação da receita prevista para o corrente exercício sem a devida autorização do Poder Legislativo Estadual:

1 — NCr$ 20.000,00 — Banco Moreira Gomes, S. A. — TD-501.585 — Emissão de 14.4.67 — Vencimento em 5.5.67 — O título continua vencido e foi relacionado pelo Sr. Inspetor do Banco Central que inspecionou a Agência desse Banco;

2 — NCr$ 5.500,00 — Banco Moreira Gomes, S. A. — TD — 501.707 — Emissão de 15.5.67 — Vencimento em 14.6.67 — O título em aprêço já foi por duas vezes reformados, setando reduzido para ..... NCr$ 3.000,00 e com vencimento para 23.10.67;

3 — NCr$ 5.000,00 — Banco Momeira Gomes, S. A. — TD — 501.351 — Emissão de 2.2.67 — Vencimento em 8.5.67 — O título já sofreu duas reformas consecutivas, estando seu valor reduzido para NCr$ 3.000,00 e com vencimento para ... 23.10.67, sob o n. 502.011;

4 — NCr$ 5.000,00 — Banco da Amazônia, S. A. — Emissão 5.6.67 — Foi reformado pela 1a. vez no dia 20 do corrente, estando seu valor reduzido para ... NCr$ 3.500,00;

5 — NCr$ 10.000,00 — Banco da Amazônia, S. A. — O título foi lançado pelo, líquido de NCr$ 9.700,00, conforme TM-L n. 2453, de 9.6.67, às fls. 180-A;

6 — NCr$ 6.846 — Banco da Amazônia, S. A. — O empréstimo foi escriturado no livro Caixa em 9.6.67 através o TM-1 n. 2454;

7 — NCr$ 4.890,00 — Banco da Amazônia, S. A. — O empréstimo encontra-se escriturado no Livro Caixa em 9.6.67 através o ..... TM-1 n. 2555;

8 — NCr$ 20.000,00 — Banco do Estado do Pará, S. A. — Emissão 26.1.67 — Vencimento em 26.5.67, Embora diga respeito a empréstimo contraido na administração do Dr. Everaldo Martins, não foi resgatado até a presente data, encontrando-se o respectivo título, inclusive protestado.

Esclarecemos a V. Exa. que o levantamento dessas operações de crédito foi feito com base nas informações oficiais obtidas dos próprios Bancos credores e confirmadas pelos atuais Prefeito e Vice-Prefeito, além do que o produto dessas operações está devidamente escriturado como receita EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.

Tendo verificado pelo noticiário da imprensa de Belém que tramita na Assembléia Legislativa projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura de Santarém a contrair empréstimos no valor de... NCr$ 150.000,00, nos têrmos da Concessão constante da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1967, achamos de nosso dever comunicar a ilegalidade aos nobres senhores deputados, pois a mesma poderia, eventualmente acarretar implicações na aprovação do referido ante-projto.

Outrossim, levando em conta a urgência da comunicação que deverá ser feita antes da apreciação final da matéria pelo Legislativo Estadual, solicitamos a V. Exa. prioridade no atendimento da presente solicitação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., Sr. Presidente, os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Dr. Pedro Bentes Pinheiro-Auditor — Presidente da Comissão.

Considerando que a ... 2.10.67, o Exmo. Sr. Ministro Presidente encaminhou à douta Assembléia Legislativa àquele ofício, acompanhado deste outro:

"Ofício n. 808/67

Belém, 2 de outubro de 1967

Exmo. Sr. Presidente.

e demais Deptuados da Assembléia Legislativa do Estado.

Nésta

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléia Legislativa do Estado, para os devidos fins, o expediente anexo, enviado pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor dêste Tribunal de Contas e que preside a Comissão encarregada da inspeção "in-loco" naquele município, expediente este que aquele Auditor solicitou chegue ao conhecimento dos Exmos. Srs. Deputados para cumprimento do disposto no § 3o. do art. 84 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de mais alta estima e consideração.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Considerando que, em... 12.10.67, o Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, conforme prenotação no Protocolo sob o n. 1.250, às fls. 286, do Livro n. 3, dirigiu à meritíssima Presidência mais um ofício, de n. 14/67:

"Ofício n. 14/67

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Nesta

Tomamos conhecimento oficialmente de um ofício s/n. de 6.10.67, dirigido ao Sr. Deputado João Luiz dos Reis, Presidente da Co-

missão de Finanpas da Assembléia Legislativa, em que o Sr. Prefeito Elias Pinto nega a existência de empréstimos e operações de crédito feitos à Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício de 1967, sem a devida permissão do Poder Legislativo Estadual.

Como nesse expedietne se põe dúvida à veracidade das informações que, por intermédio de V. Exa., prestamos aquele Poder, julgamos de nosso dever refutar as alegações alí contidas e, ao mesmo tempo, confirmar, por meio de documentação idônea, a realização dessas operações, demonstrando a responsabilidade direta da Prefeitura nas referidas transações.

Para melhor entendimento de V. Exa. faremos abaixo o histórico de cada uma delas a fim de que o Poder Legislativo possa julgar como melhor lhe aprouver.

1) Através o TD n. ... 501.585, a Prefeitura contraiu, em 14.4.67, no Banco Moreira Gomes S. A., Agência desta cidade, empréstimo no valor de ..... NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), encontrando-se vencido o respectivo título desde 5.5.67. A existência dessa operação foi confirmada pela Agência do Banco em Santarém, através correspondência que nos dirigiu em 20 de setembro passado, em resposta ao nosso ofício n. 1/67, da mesma data (docs. ns. 1 e 2). Apesar de ter o Sr. Prefeito recebido a importância correspondente ao empréstimo, na data supra mencionada, sòmente a escriturou no Livro Caixa em 14 de setembro p. p., consoante TM-1 n. .. 3637 (doc. n. 3).

Os documentos ns. 2 e 3 comprovam cabalmente que o empréstimo foi feito para a Prefeitura Municipal e não para o SMER, como pretende o Sr. gestor municipal na sua "defesa prévia". A alegação feito pelo Sr. Elias Pinto no sentido de eximir a Comuna de responsabilidade no aludido empréstimo com o Banco Moreira Gomes, vem, ao contrário, demonstrar mais uma grave irregularidade que é justamente a caução da 1a. quota do DNER, que pertence exclusivamente ao SMER, para garantir uma transação cuja única beneficiada foi a Municipalidade.

A 1a. quota do DNER, apesar de caucionada como garantia ao Banco Moreira Gomes, foi recebida pelo Sr. Elias Pinto no dia ..... 31.7.67 (of. 2o. DRF/n. 1059, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — doc. n. 4) e contabilizada no balancete do SMER como recebida a "23.7.67" (antes mesmo de ser paga pelo DNER) tendo sido utilizada em gastos da Autarquia, de acôrdo com o Balancete em nosso poder.

Além do mais, os ..... NCr$ 20.000,00 transsacionados com o Banco Moreira Gomes não estão contabilizados no Balancete do..... SMER, como deveria ocorrer, se verdadeira a afirmativa do Sr. Elias Pinto, mas pelo contrário, foram lançados no Caixa da Municipalidade, comprovando a sua destinação àquela Prefeitura.

Finalmente, o contador da comuna que escriturou a operação, declarou à Comissão que "só lançou no Caixa os NCr$ 20.000,00 emprestados do Banco Moreira Gomes no dia em que o Prefeito lhe entregou essa importância, ou seja, a .. 14.9.67" (doc. n. 5).

2) A Prefeitura descontou no Banco Moreira Gomes S. A.. em 15.5.67, O TD/501707, no valor de NCr$ 5.500,00, vencido em 14 de junho do mesmo ano. A informação do Banco Moreira Gomes, contida no ofício já citado anteriormente (doc. n. 2) confirma a referida transação, esclarecendo ainda que o título sofreu duas reformas em 30 de junho e 20 de setembro, respectivamente, estando o seu valor atual reduzido para NCr$ 3.000,00, com vencimento para 23 de outubro do corrente ano. A mencionada operação foi lançada no Livro Caixa da Prefeitura no dia 9 de junho como Receita Extra Orçamentária — Diversos, de acôrdo com o TM-1 n. 2452 (doc. n. 6). A conta corrente do Banco Moreira Gomes (doc. n. 7), evidencia que o líquido do título creditado à Prefeitura foi de NCr$ 5.295,50, e que a Municipalidade apenas sacou NCr$ 5.000,00 (justamente o valor contabilizado no Caixa) ficando um saldo de NCr$ 295,50 à crédito da referida conta corrente.

As Portarias 1.246 e ... 1.247, comprovam a primeira reforma efetuada no título em referência (doc. 8 e 9 — o grifo é nosso), e bastam para evidenciar a vinculação direta da Prefeitura na responsabilidade do referido título.

Além dessas Portarias o Dr. Alberino Nóvoa, avalista do título, em seu depoimento (doc. n. 10) e o Contador Elpídio Moura (doc. n. 5) esclarecem que as reformas relativas ao mesmo foram feitas pela Prefeitura, corroborando, desta forma, a veracidade da nossa afirmação.

O Sr. Elias Pinto alega em sua defesa prévia ser a transação de sua exclusiva responsabilidade, como pessoa física emitente. Se verdadeira fôsse essa afirmativa como seriam justificadas as Portarias ns. 1.246 e 1.247 (docs. ns. 8 e 9) que comprovam o pagamento de amortização e juros do referido título ? Estaria a Prefeitura arcando com a despesa de uma dívida pessoal do Sr. Prefeito ? A verdade está contida na informação do Banco Moreira Gomes (doc. n. 2), que esclarece perfeitamente ser emitente da promissória à Prefeitura de Santarém, tendo como avalistas os Srs. Elias Pinto e Alberico Mendes de Nóvoa.

3) ainda no Banco Moreira Gomes foi descontada uma promissória de ..... NCr$ 5.000,00, emissão de Joaquim Martins e avais de Alberico Nóvoa e Aurélio Imbiriba da Rocha, com vencimento para 8 de maio de 1967, registrada sob o n. TD-501353. A informação do Banco esclarece que o Sr. Joaquim Martins destinou êsse empréstimo à Prefeitura Municipal de Santarém e que o respectivo título foi reformado em 12.6 e 20.9.67, respectivamente, estando seu valor atual reduzido para ..... NCr$ 3.000,00, correspondendo a última reforma ao TD-502011 (item b, parte final do doc. n. 2). O TM-1 n. 2451 comprova o lançamento no Caixa, como receita Extra-Orçamentária, dos NCr$ 5.000,00 sacados no dia 9 de junho (doc. n. 11).

Os esclarecimentos escritos prestados a esta Comissão pelo Sro Joaquim Martins — Vice-Prefeito, emitente do título, corroboram perfeitamente o que acabamos de expor (doc. n. 12).

O Sr. Prefeito, na sua suposta defesa, diz que a transação do Vice Prefeito com o Banco Moreira Gomes "foi feita sem ônus ou gravação patrimonial para o Município". Entretanto, o documento n. 12, da lavra do Vice-Prefeito demonstra que o saldo do titulo foi entregue à Prefeitura, e o Sr. Tesoureiro — (doc. n. 5), esclarece que as despesas com a amortização e juros dos títulos de terceiros em benefício da Prefeitura eram pagas por esta". Não será isto um ônus ?

4) A primeira operação com o Banco da Amazônia mencionada na denúncia que dirigimos à Douta Assembléia Legislativa refere-se a um título de ..... NCr$ 5.000,00 feito pelo Sr. Joaquim Martins Vice-Prefeito, por êle mencionado no documento n. 12, cujo valor líquido foi contabilizado no Caixa da Prefeitura através o TM-1 n. 2455, do dia 9 de junho (doc. n. 13) e que por equívoco constou no nosso ofício sob o n. ... 2555. As Portarias ns. 1291 e 1292 referem-se ao pagamento do empréstimo contraido pela Prefeitura bem como de juros e taxas sôbre o mesmo, e estão, por sinal, assinadas pelo próprio emitente do título, Sro Joaquim Martins (docs. ns. 14 e 15). Os valores das Portarias são de NCr$ 4.890,00 e NCr$ 110,00, respectivamente, coincidindo sua soma com o total do título em referência.

5) A promissória do Ban-

co da Amazônia mencionada no item 5o. do nosso ofício n. 10/67, no valor de .... NCr$ 10.000,00, é um título emitido pelo ilustre Dr. Alberico Mendes Nóvoa, Secretário da Prefeitura, e contabilizado pelo seu líquido de NCr$ 9.700,00 no Caixa da Municipalidade. através o TM-1 n. 2453 (doc n. 16). As declarações prestadas pelo digno Dr. Nóvoa (doc. n. 10) esclarecem inequívocamente que a transação foi destinada à Prefeitura, estando devidamente registrada no livro Caixa. O título está vencido há um mês "sem que a "Prefeitura o tenha regularizado", apesar da insistência do Banco nesse sentido" (doc. n. 10). A responsabilidade da Prefeitura nesta operação está igualmente comprovada nas declarações prestadas pelo Sr. Tesoureiro (doc. n. 5).

6) O empréstimo mencionado por nós no ítem n. 6 do Ofício n. 10/67, refere-se a uma transação no valor de NCr$ 7.000,00 feita em nome do Dr. Alberico Nóvoa, contabilizada no Caixa da Prefeitura pelo seu valor líquido de NCr$ 6.846,00, através o TM-1 n. 2454 (doc. n. 17) e igualmente relacionado nas declarações do Dr. Secretário da Prefeitura (doc. n. 10).

7) Com relação ao empréstimo de NCr$ 20.000,00 realizados ainda na gestão Everaldo Martins, tivemos oportunidade de atestar através o Balancete do SMER que a referida operação foi feita pela citada Autarquia, não sendo de responsabilidade da Prefeitura. Como só tivemos conhecimento desse detalhe após recebido o Balancete do SMER, relacionamos a referida transação no nosso ofício 10-67 e, retificamos, no momento, a informação alí contida.

8) Além das operações relacionadas no nosso ofício — 10-67, e que foram colhidas através os TM de receita e da contabilização no livro Caixa da Prefeitura de Santarém, passaremos a expor mais uma que não foi por nós denunciada naquela oportunidade, pois só obtivemos a comprovação da sua existência recentemente.

Entre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas, pelos Vereadores, constava o pagamento através de cheque contra o Banco Moreira Gomes S. A., Agência de Santarém, de uma nota promissória no valor de NCr$ 10.000,00 de emissão do cidadão Francisco Pereira Chaves e avalisada pela firma M. J. Moraes e pelo cidadão Manoel de Jesus Moraes.

É o próprio Sr. Elias Pinto, em ofício de n. 125-67 (doc. n. 18) quem declara que tais cidadãos "levantaram sob sua própria responsabilidade a quantia de ... NCr$ 10.000,00 na Agência do Banco da Amazônia S. A., obrigando-se a Prefeitura, obviamente, a resgatar o título em seu vencimento". "A operação foi realizada, o seu produto foi creditado em favor da Prefeitura, deduzidos, lògicamente, os juros, o saldo líquido do crédito aberto foi conbilizado e escriturado regularmente" e "no vencimento, realmente, a nota promissória foi resgatada pela Prefeitura como não poderia deixar de acontecer, já que foi ela e não os comerciantes, a única beneficiada com a operação". As palavras do Sr. Elias Pinto são corroboradas pela declaração do Sr. Francisco Pereira Chaves à Comissão do Tribunal de Contas (dc. n. 19). Ocorre que no Caixa da Prefeitura não foi dada entrada do valor líquido do título, nem a sua saída. O Tesoureiro declara que a movimentação dos valores correspondentes foi feita sem lançamento no Caixa (doc. n. 5), atestando o recebimento dos NCr$ 10.000,00 na Tesouraria e o pagamento da referida importância através cheque do Banco Moreira Gomes. O extrato da conta corrente desse Banco demonstra a saída do cheque n. 1540, na importância de NCr$ 10.000,00 que foi destinada ao pagamento do valor do título, sendo o único registro que há na Prefeitura, relativamente à transação mencionada.

Para completar o histórico acima relacionado, no qual enumeramos cada uma das operações de crédito realizadas pela Prefeitura de Santarém, quer diretamente nos Bancos, quer através terceiros intervenientes em transações bancárias, anexamos ao presente o ofício n. 127-67 no qual o Sr. Elias Pinto textualmente declara: "A Prefeitura Municipal de Santarém opera mais frequentemente com o Banco do Brasil S. A. (movimentação — de quotas do Fundo de Participação dos Municípios); Banco do Estado do Pará S. A. (recebimento e movimentação das quotas do ICM); Banco da Amazônia S. A., e Banco Moreira Gomes, sendo que nestes últimos tem realizado, inclusive, operações de crédito por antecipação da Receita, conforme autorização expressa contida na Lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1967" (doc. n. 20).

Está comprovado, portanto, sem a menor dúvida, que o Sr. Prefeito Municipal de Santarém, em completa desobediência ao art. 27 da Constituição Estadual, vem realizando operações de crédito sem a expressa autorização da Egrégia Assembléia Legislativa. Diz o art. 27: "Os Municípios não poderão contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa e externos sem autorização do Senado Federal". O que se compreende por empréstimos? No dizer de A. Lopes de Sá (Biblioteca Contábil — Dicionário de Contabilidade): "Empréstimos são operações de crédito que visam adquirir recursos". Segundo Manoel Marques de Oliveira (Lições de Contabilidade Pública): "Operações de crédito são os compromissos assumidos pela União, Estado ou Municípios, para prover os caixas das tesourarias quando a arrecadação não cobre as despesas normais orçamentárias e as de caráter especial ou extraordinárias". Para Benedito de Andrade (Contabilidade Pública — 3a. edição): "As operações de crédito compreendem duas categorias:

a) as que se destinam a suprir a deficiência de fundos no Erário Nacional e que se realizam por meio de empréstimos e emissão de títulos pelos quais fica responsável o patrimônio da União (operações de crédito reais).

b) as que são simples compensação de valores e não modificam o patrimônio.

As operações de crédito reais, na administração pública, classificam-se:

a) emissão de títulos da dívida externa fundada ou consolidada,

b) emissão de títulos da dívida interna fundada ou consolidada.

c) emissão de títulos da dívida flutuante.

As operações de crédito compensativas, na administração pública, compreende:

a) conversões em espécie.

b) cumprimentos do exercício.

Como se vê, a noção de crédito real na administração pública, se confunde com a noção de empréstimo. Quer se trate de operação de crédito para fim especial, quer seja operação de crédito por antecipação da receita, a realização da operação de crédito se faz sempre através de empréstimo, tanto seja de outra entidade pública, ou de entidade privadas, ou de particulares, variando apenas a natureza da garantia, conforme a modalidade da transação.

Pretender-se que operação de crédito por antecipação da receita deixa de ser empréstimo para efeitos jurídicos e contábeis, como entende o Sr. Elias Pinto, é um sofisma que não encontra amparo em nenhuma lição quer de Direito Financeiro, quer de Contabilidade. Não se pode abstrair a condição de empréstimo pelo fato da operação de crédito ser feita por antecipação da Receita: desde que se caracterizou a tamada de recussos para qualquer fim, configura-se o empréstimo, que não é prática rotineira de administração, independente de prévias ou posteriores audiências dos Poderes Legislativos, como alega o gestor da Comuna de Santarém.

A Lei n. 4.320 ao distinguir as operações de cré-

dito por antecipação da receita no parágrafo único do art. 3o. excluiu apenas essas transações da obrigatoriedade de serem incluidas no valor total da Receita Orçamentária tão sòmente porque elas fazem parte da Receita Extraorçamentária. É imprescindível a autorização dos Poderes Legislativos municipal e estadual para a sua efetivação. A lei orçamentária municipal, ao incluir no seu texto a permissão para a realização das referidas operações, antecipou a autorização da Câmara de Vereadores mas não supriu a exigência do art. 27 da Constituição Estadual, de anuência prévia do Poder Legislativo. E o Sr. Prefeito municipal de Santarém tanto é sabedor dessa obrigação que solicitou à Egrégia Assembléia Legislativa a retificação da permissão que lhe foi outorgada na lei orçamentária, errando apenas quando se antecipou à manifestação do Legislativo realizando empréstimo antes de receber a autorização pedida.

Arguir a inconstitucionalidade do art. 27 da Constituição Estadual porque pretensamente contraria as normas gerais de direito financeiro baixadas pela Lei Federal 4.320, é pueril e inconsiente como pueril e inconsiente é pretender que a exigência do art. 27 da Constituição Estadual limita o modo de arrecadar a receita tributária de privativa competência municipal.

A verdade é que a Prefeitura municipal incorreu em grave desobediência a expresso mandamento constitucional, e que as razões alinhavadas pelo Sr. Prefeito para eximir-se de culpa, inclusive pretendendo invalidar as informações que prestamos à Assembléia Legislativa não passam de alegações falsas de má fé.

Deta forma, para salvaguardar o bom nome deste Egrégio Tribunal de Contas encaminhe o presente ofício solicitamos a V. Exa. que à Egrégia Assembléia Legislativa, acompanhado de tôda a documentação comprobatória anexa, para que os nobres Deputados possam melhor julgar da veracidade das informações por nós prestadas anteriormente.

Outossim, temos a honra de informar a V. Exa. que a pedido de Deputado João Luiz dos Reis, Presidente da da Comissão de Finanças, incumbido de relatar na Assembléia Legislativa os fatos por nós denunciados, fornecemos oficialmente, nesta data ao digno parlamentar, dossier completo sôbre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Sr. Ministro Presidente, os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Dr. Pedro Bentes Pinheiro — Auditor Presidente da Comissão.

Considerando que, naquela mesma data, o Exmo. Sr. Ministro Presidente encaminhou à douta Assembléia Legislativa aquele segundo ofício, acompanhado deste:

"Ofício n. 836

Em 12 de outubro de 1967

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Temos a honra de encaminhar a VVv. Exas. o ofício n. 14-67 do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, copiando vinte fotocopias de documentação comprobatória de empréstimos realizados pela Prefeitura de Santarém no atual exercício financeiro.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vv. Exas. nossos protestos de elevada estima o distinguida consideração.

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

RESOLVE:

Unânimemente, conhecer e aprovar os atos do Exmo. Sr. Ministro Presidente, que, através dos ofícios ns. .... 808-67, de 2.10.67, e .... 836-67, de 12.10.67, encaminharem à douta Assembléia Legislativa os dois expedientes que lhe foram remetidos pelo Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.900 — Dia 3.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.106

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de outubro de 1967.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Fernando Guilherme Menezes de Barros (Documento protocolado sob o n. 1.249, às fls. 286, do livro n. 3, dêste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emilio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 13.204 — Dia 3.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.109

(Processo n. 13.219)

Requerente — Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1967:

Considerando, que o Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, remeteu a cadastro dêste Tribunal, em ofício n. 23, de 02.06.67, a Lei Orçamentária n. 12, de 15 de novembro de 1966, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Portel no exercício financeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

G. Dia — 32.68)

Dia 3.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.110

(Processo n. 13.280)

Requerente — Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Considerando, que o Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, remeteu a cadsatro dêste Tribunal em ofício n. 46 de 27.5.67, e Lei 824 de 14 de Novembro de 1966, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta de Pedras, para o exercício financeiro de 1967.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Dia — 3.2.68)

— Dia 3.2.68).